



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 12/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

(Contém 79 páginas e um anexo com 08 páginas)

ATA N.º 12/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 24 minutos

No dia vinte do mês de março de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2023 – Proposta	Proposta n.º 8.754/2023, de 15/03	
4	Processo de contraordenação n.º 25/2022, da empresa intermunicipal, A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A. – Relatório e proposta de decisão –	Registo de entrada n.º 6.487/2023, de 15/03	

	Tomada de decisão final, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual		
5	Processo de contraordenação n.º 49/2022, da empresa intermunicipal, A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A. – Relatório e proposta de decisão – Tomada de decisão final, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual	Registo de entrada n.º 5.982/2023, de 09/03	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
6	5.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
7	Fornecimento de gás natural, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 04/2023 – Informação de abertura de procedimento de ajuste direto – Despacho a ratificação	026/2023	
8	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Liberação da caução	052/2022	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
9	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
10	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2023/450.10.215/7, de 09.03	João Filipe da Silva Serra / Club do Lago
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		

OBRAS MUNICIPAIS		
Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes - Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo - Pedido de revisão extraordinária de preços	2021/300.10.001/15 PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
12	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes - Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo - Situação final / Trabalhos a menos	2021/300.10.001/15 PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
13	Execução de obras de reabilitação do interior da Igreja Matriz de Samora Correia – Proposta de adenda ao protocolo	Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia
14	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes - Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo - Erros e omissões / A ratificação	2021/300.10.001/15 PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1906/2022 Pedro Nuno Guiomar Dias
16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1826/2022 Mihail Moisa
17	“ “	337/2023 Jorge Manuel Marques Palmar

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>	
18	Realização do evento <i>Nigth Color Run</i> (PAP), dia 24 de março – Pedido de apoio	Agrupamento de Escolas de Benavente
19	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado, para dia 3 de abril	Partido Socialista / Concelhia de Benavente
20	Realização de convívio sénior – Pedido de cedência da cozinha do Centro Cultural de Benavente para dia 26 de março	Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente
	<p>CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Promoção Turística</p>	
21	5. ^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços	Informação n.º 8731, de 14/03/2023
22	5. ^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Normas de participação	Informação n.º 8746, de 15/03/2023
	<p>Fomento Desportivo</p>	
23	Realização do Torneio Basket3x3 – Pedido de apoio	Associação de Jovens de Benavente
	<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>	
24	Pagamento de passes da CP e Boa Viagem – Ano letivo 2022/2023	Informação n.º 7567, de 07/03/2023
	<p>Ação Social</p>	

25	Proposta de abertura de concurso tendente à concessão de apoios sociais na área da habitação	Informação n.º 8761, de 15/03/2023
26	Apoios sociais – Alteração de escalão	Informação n.º 8764, de 15/03/2023
27	Apoios sociais – Alteração de escalão	Informação n.º 8768, de 15/03/2023
28	Oposição à renovação de contrato de arrendamento / Transferência de inquilino / Celebração de novo contrato de arrendamento / Celebração de novo contrato de subarrendamento, ao abrigo do regime do arrendamento apoiado	Informação n.º 8820, de 15/03/2023
29	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Sónia Ferreira, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- EVENTOS DA SEMANA ANTERIOR

Endereçou felicitações às várias organizações que, ao longo da semana anterior, comemoraram os seus aniversários, como foi o caso da ASASC e da ADRA, bem como àquelas que, entretanto, tiveram algumas atividades durante o fim de semana.

2- FÓRUM ORGANIZAÇÕES E FEIRA DE EMPREENDEDORES

Destacou o Fórum Organizações e Feira de Empreendedores, uma iniciativa que teve lugar no passado sábado, dia 18 de março, no Centro Cultural de Samora Correia, organizada pelo CLDS 4G (Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4.ª Geração, dinamizado pela Fundação Padre Tobias), e que teve um enorme sucesso.

Deu nota que, para além do senhor presidente da Câmara Municipal, que muito bem destacou o que tem sido o desenvolvimento económico do município, a iniciativa também contou com a presença do diretor da Segurança Social, do presidente da

Direção da NERSANT [Associação Empresarial da Região de Santarém] e do presidente da Fundação Padre Tobias.

Mencionou, ainda, a presença muito significativa do tecido empresarial, com uma representação fabulosa e uma apresentação daquilo que tem a ver com o seu desenvolvimento económico no município e o que se perspectiva, em termos futuros.

Deixou um agradecimento e felicitações a todos os que participaram naquela iniciativa e referiu, em particular, o nome da dra. Rosvita, que coordenou aquela organização.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- 5.º ANIVERSÁRIO DA ADRA [ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS] / 8.º ANIVERSÁRIO DA ASASC [ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE SAMORA CORREIA]

Deu os parabéns à ADRA e à ASASC pelo 5.º e 8.º aniversário, respetivamente, e mencionou tratar-se de duas associações que muito têm contribuído para o município de Benavente.

2- CORETO CON(VIDA)

Referiu que o magnífico espetáculo da ex-bailarina do Ballet Gulbenkian, Cláudia Nóvoa, que teve lugar no coreto de Benavente, fechou o Mês da Dança com chave de ouro, tendo tido bastante participação.

Observou que aquele espetáculo visa dignificar os coretos e, havendo três exemplares no concelho, importa dar-lhes vida.

3- 4.º FESTIVAL DAS SOPAS “SEMPRE ALERTA”

Congratulou o Agrupamento 1127 de Samora Correia, do Corpo Nacional de Escutas, pelo 4.ª Festival das Sopas, que ocorreu no Porto Alto, tendo sido um evento fantástico e bastante participativo.

4- PEÇA DE TEATRO “NÃO ANDES NUA PELA CASA”

Fez alusão ao início da Temporada do Teatro, também com chave de ouro, com a peça “Não Andes Nua Pela Casa”, levada à cena pelo Teatro da Comuna no Cineteatro de Benavente, no passado sábado, com uma sala bem composta.

5- 2.ª EDIÇÃO ANIME – BANZAI

Disse que a Associação de Jovens de Benavente organizou, uma vez mais, o evento “Anime – Banzai”, alusivo à cultura japonesa, que ocorreu no Cineteatro de Benavente, tendo sido bastante participado, não só, pelos jovens do concelho, mas, também, por aqueles que visitaram o município.

6- WORLD PHOTOGRAPHIC CUP

Deu os parabéns à munícipe Sandra Ventura, fotógrafa bastante conhecida em Samora Correia e no concelho, que obteve o 3.º prémio no *World Photographic Cup*, em Singapura.

Comentou que é um orgulho ver o trabalho daquela fotógrafa reconhecido, uma vez mais.

7- FÓRUM ORGANIZAÇÕES E FEIRA DE EMPREENDEDORES

Associou-se aos parabéns já endereçados pela senhora vereadora Catarina Vale, pela realização do Fórum Organizações e Feira de Empreendedores, que ocorreu no Centro Cultural de Samora Correia.

Manifestou a expectativa que aquela iniciativa se repita e considerou que, de acordo com o *feed back* que teve, seria bom que fosse alargada a mais dias, para que os empresários possam ter espaço para mostrarem os seus projetos e partilhá-los com os demais, e para que os próprios munícipes tenham a perceção do desenvolvimento económico que ocorre no município de Benavente.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- 8.º ANIVERSÁRIO DA ASASC [ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE SAMORA CORREIA]

Parabenizou a ASASC (Associação Social Amigos de Samora Correia) pela comemoração do seu 8.º aniversário e, também, pela realização do colóquio “Samora, Que Futuro”, que teve lugar no Salão Nobre da SFUS, em Samora Correia, no passado dia 16 de março, e visava obter o ponto de vista das diferentes forças políticas representadas na Câmara Municipal.

Disse que embora tivesse sido uma pena não contar com a presença dum representante da CDU (nem dum representante do partido CHEGA, por razões de saúde), aquele colóquio foi importante, para poder ter uma abordagem sobre o diferente ponto de vista político duma freguesia em crescimento e que, na verdade, é uma cidade.

Considerou muito importante conseguir perceber e debater, duma forma livre e despreziosa, pontos de vista sobre o futuro da maior freguesia em crescimento às portas de Lisboa.

2- 5.º ANIVERSÁRIO DA ADRA [ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS]

Parabenizou a ADRA (Associação Desportiva e Recreativa das Areias) pelo seu 5.º aniversário.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DO BAR DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Perguntou qual o ponto de situação do bar da zona ribeirinha de Samora Correia.

Referiu que apesar do senhor presidente ter mencionado, numa das reuniões de Câmara, há cerca de um mês, que o assunto estava a ser analisado pelo departamento jurídico, gostava de saber mais detalhes.

Considerou que aquele bar é, talvez, o melhor local de Samora Correia para se poder desfrutar daquela vista e uma vez que já está fechado há praticamente um ano, gostaria de perceber quando é exetável que seja reaberto.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às felicitações já endereçadas às diversas instituições e aos diversos eventos que decorreram no município, no passado fim de semana, e observou que não lhe foi possível estar presente em nenhum deles, por questões de saúde.

2- CAMPEONATO DISTRITAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA EM INFANTIS, DIVISÃO BASE E 1.ª DIVISÃO

Transmitiu que o município de Benavente foi, uma vez mais, o centro da ginástica do distrito de Santarém, tendo-se realizado no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, no passado sábado, a prova do Campeonato Distrital de Ginástica Acrobática em Infantis, Divisão Base e 1.ª Divisão, uma organização da Associação de Ginástica de Santarém e do CUAB, enquanto clube anfitrião.

Destacou os resultados obtidos pelas coletividades do município, nomeadamente, ATENEUGISC e, sobretudo, CUAB, com um número significativo de títulos de campeão distrital.

Acrescentou que aquele campeonato permitiu, também, o apuramento de alguns ginastas do município para as provas dos campeonatos nacionais.

Deixou os parabéns à organização e aos ginastas.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EVENTOS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se aos parabéns e felicitações já deixadas pelos senhores vereadores, relativamente às diversas organizações que ocorreram durante a semana anterior.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DO BAR DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Recordou que já informara os senhores vereadores que existe um diferendo entre a Câmara Municipal de Benavente e os anteriores exploradores do bar da zona ribeirinha de Samora Correia, a propósito de um conjunto de obras que estes realizaram, e de cujo valor pretendem ser ressarcidos, matéria que está a ser analisada pelos advogados que prestam assessoria jurídica à Autarquia.

Disse que espera apresentar ao órgão executivo, o mais breve possível, o parecer que vier a ser emitido, por forma a tomar decisão e poder abrir uma hasta pública para aquele bar, que é, efetivamente, um espaço emblemático para Samora Correia.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

MANUEL SILVA

1- 8.º ANIVERSÁRIO DA ASASC [ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE SAMORA CORREIA]

Apresentou-se na qualidade de membro da Direção da ASASC e agradeceu a todos os que puderam dispensar o seu tempo, para honrar com a sua presença na comemoração do 8.º aniversário da Associação, que teve lugar na passada quinta-feira, lamentando a ausência do senhor presidente, ou da sua representação.

Considerou importante que se perceba que a ASASC é uma associação de cariz solidário e social que não procura os apoios financeiros da Câmara Municipal, procurando, sim, uma legitimação dos seus intentos, por parte da Autarquia.

Realçou que, no tipo de sociedade em que se vive, é importante que a Câmara Municipal apoie a ASASC, de forma direta e presencial, no sentido de dar a perceber à população que está com a Associação, sente as suas dores e que a Associação faz um bom trabalho.

Lembrou que tendo sido dito, na última reunião pública da Câmara Municipal, que haveria um debate de cariz político, ao qual o senhor presidente não gostaria de assistir, foi esclarecido por elementos da ASASC que o debate que estava programado não teria esse cariz, porquanto a Associação não tem esses intentos, nem foi para isso que foi criada.

Acrescentou que a ASASC está aberta a todas as sensibilidades políticas e as pessoas que procuram a Associação não se apresentam com cartão de eleitor, mas com necessidades básicas e, para as atender, a Direção da ASASC procura dar uma vitalidade maior à Associação e ganhar apoios. Opinou que esses apoios se ganham com a visibilidade da Associação, e ninguém melhor do que a Câmara Municipal, com a presença do senhor presidente, para demonstrar que está com a ASASC, para apoiar os seus munícipes.

Sublinhou que a ausência da representação da Câmara Municipal acabou por ser bastante redutora.

Transmitiu que a ASASC procura criar pontes com a Câmara Municipal e, portanto, espera ter, do outro lado, a sensibilidade de ser aceite, enquanto associação que pretende, exclusivamente, dar um apoio àqueles que mais necessitam.

Clamou um pouco da atenção da Câmara Municipal para com a ASASC, por forma a que a Associação possa fazer mais.

Disse achar que qualquer associação que esteja no município de Benavente, disponível para ajudar aqueles que mais necessitam, deve ter a maior das atenções por parte da Câmara Municipal, algo que ele faria, se estivesse no lugar do senhor presidente, e quando isso não acontece, até os meios de comunicação social fogem da ASASC, o que não é bom para aqueles que a Associação precisa de ajudar.

Congratulou-se com o facto de, apesar de tudo, a ASASC ter tido um aniversário em que foi possível honrar os produtos endógenos da região, fazendo uma degustação do arroz carolino e de licores, tudo oferta da Companhia das Lezírias. Referiu que o próprio bolo de aniversário foi oferecido, tendo sido possível angariar uma verba muito interessante que servirá, seguramente, para ajudar algumas famílias que necessitam.

Manifestou a expectativa da ASASC poder contar com a Câmara Municipal, numa futura oportunidade, não numa perspetiva de concorrência política, porque a Associação é apolítica, mas numa perspetiva de criar sinergias que ajudem a população.

NELSON LOPES

1- NOTIFICAÇÃO PARA EMBARGO DE OBRA

Disse que a sua intervenção é a título pessoal, embora subscreva, na íntegra, a intervenção do engenheiro Manuel Silva, secretário-geral da ASASC.

Referiu que já teve oportunidade de mandar uma mensagem ao senhor vereador Hélio Justino, a título pessoal, para que não fosse surpreendido pela sua posição.

Observou que, efetivamente, na sociedade em que se vive atualmente, se o senhor presidente e a maioria CDU está presente e acompanha, as pessoas vão, mas, caso contrário, têm medo de aparecer e dar a cara.

Considerou triste e muito mau que, havendo uma democracia consolidada com cerca de cinquenta anos, as pessoas ainda sejam valorizadas em função do senhor presidente ou do senhor vereador Hélio Justino terem, ou não, estima pessoal por eles.

Comentou que, nos últimos tempos, apesar de ter tido várias ocasiões em que o poderia ter feito, nunca veio a reunião de Câmara falar das questões pessoais, preferindo tratá-las de outra forma. Contudo, voltaram a tocar no nome da sua falecida mãe e, quando isso acontece, ele transforma-se, porque tem um respeito e uma admiração enorme por ela, pelos seus valores, e não admite que tentem beliscar a sua memória, porque ela não está viva, sequer, para se defender ou para se pronunciar, e já sofreu bastante com a maldade que alguns membros da Câmara Municipal ajudaram a concretizar, nomeadamente, com a célebre situação dos gatos da D. Patronila.

Disse estar na qualidade de cabeça de casal da sra. D. Patronila da Conceição Pinheiro da Silva Lopes e que a situação se reporta a uma notificação que recebeu no seu endereço de *email*, relativamente a um logradouro na Av. O Século, n.º 76, precisamente no mesmo sítio onde estavam os gatos que levaram àquela situação que a Câmara Municipal perpetuou, através das imagens que ainda estão na net, e que é referida, sempre que alguém o quer atingir.

Exemplificou que ainda há pouco tempo estava no Tribunal do Entroncamento, a reclamar uma dívida, e uma senhora, através do respetivo advogado, procurou dizer que ele era um ser sem caráter e sem nenhuma consideração, remetendo para o vídeo da GNR a detê-lo em plena reunião de Câmara e, portanto, veja-se os inconvenientes que as ações pidescas da maioria CDU têm nas vidas dos seres de bem. Comentou que, felizmente, o juiz disse que se estava a tratar duma questão do foro cível, que nada tinha a ver com comportamentos individuais, e a situação foi sanada e a senhora condenada a pagar aquilo que devia.

Sublinhou que continua a passar por situações semelhantes, sem que faça algo para o merecer, porque é um cidadão honesto (se não o fosse, não estaria na reunião de Câmara a dar a cara), nunca escreveu, nem nunca disse nada que não tivesse, primeiro, dito ou escrito aos visados e, quando torna algo público, tem o cuidado de o transmitir, em primeira mão, tem o cuidado de apresentar provas e, portanto, lamenta que isso aconteça.

Observou que a notificação surge por causa duma intervenção que, efetivamente, ele e os seus irmãos fizeram (sendo ele o responsável, porque é cabeça de casal) numa adega deixada de herança pelo senhor Ricardo José Costa (que foi padrinho do seu falecido pai), na qual existe um reservatório de vinho que data de 1921. Explicou que a intervenção levada a efeito se prendeu com o facto de o espaço sempre ter estado na família e, nos últimos tempos, se ter deteriorado, a tal ponto que, aquando da última intempérie, acabou por cair o que restava da própria cobertura.

Afirmou que o vizinho do lado, sr. Guilherme, pessoa muito conhecida da Câmara Municipal, distinto militante do Partido Comunista, um fiscal que está, permanentemente, a fazer fotografias de tudo o que se passa, para fazer chegar ao Executivo, e que fez, uma vez mais, o seu papel *pro bono* de fiscal, e alertou que estava ali uma grande obra em curso.

Acrescentou que sem que o senhor presidente ou o senhor vereador Hélio Justino tenham tido a hombridade de fazer qualquer contacto, e aproveitando o dia 15 de dezembro, data que era público que estava num evento e estaria todo o dia ausente do concelho, apareceram dois fiscais da câmara municipal, que abordaram um senhor que estava no local a trabalhar, perguntando pelos documentos de participação da realização daquela obra, ao que o dito senhor respondeu que não os tinha e que o proprietário da obra lhe tinha transmitido que não eram necessários.

Confirmou que, efetivamente, transmitira essa indicação, porque antes de iniciar a obra, falou com os vizinhos, quer o senhor Guilherme Pires, quer o senhor Filipe Brandão [que explora a pastelaria Artesana e também se queixava do perigo de caírem alguns destroços para uma esplanada (essa, sim, sem estar legalizada, à semelhança da fábrica de bolos, como a Câmara Municipal sabe, mas não vê nenhum problema - e ainda bem, porque as pessoas têm o direito de trabalhar, não o incomodam nada, a esplanada é bem-vinda e um espaço digno, tal como já teve oportunidade de dizer ao proprietário, e não vai mexer uma unha contra os vizinhos, muito menos quando estão com atividades importantes e que contribuem para o sustento da sua família].

Frisou que não pode aceitar o tipo de perseguição de que é alvo e transmitiu que o vizinho Guilherme Pires (o tal militante do Partido Comunista Português e que toma conta do património desse partido, em Samora Correia, entre o qual também existem algumas construções ilegais) foi ver a obra (os pedreiros são testemunhas), disse-lhe que podia avançar e até lhe agradeceu porque, de facto, o muro dele estava em perigo. Contudo, ao mesmo tempo fez fotografias e enviou-as para a câmara municipal, porque, de acordo com aquilo que disse, alguém lhe sugeriu que o fizesse.

Comentou que o senhor Guilherme Pires já tem uma certa idade, tem, certamente, alguma dificuldade em perceber as coisas, é um militante obediente e, então, fez aquilo que outros não conseguiam fazer. Referiu que, nessa sequência, a obra foi embargada e recebeu uma missiva do senhor vereador Hélio Justino, como se estivesse a fazer um grande crime.

Disse que a obra em causa pode ser visitada pelos senhores vereadores, não conflitua com nenhum interesse dos outros proprietários, é uma mera reconstrução daquilo que existiu no local, não pretendendo fazer ali nenhum alojamento local, nem nenhum anexo para reuniões partidárias, nem nenhuma “casa de meninas”, mas, sim, um espaço onde os seus dois irmãos (que são doentes) possam apanhar um bocadinho de sol.

Afirmou que desde que a obra foi embargada, o seu irmão teve uma recaída tremenda e está metido na cama, porque ficou afetado com o que se passou. Observou que o senhor presidente e o senhor vereador Hélio Justino sabem quais são os pontos fracos das pessoas, não têm nenhuma sensibilidade na forma de agir e ao mesmo tempo que protegem alguns (basta ver as pessoas que estão à volta da câmara municipal, que vieram trabalhar para a autarquia e que são trazidas ao colo), aqueles que não estão convosco levam uma marca e são perseguidos até às consequências mais tristes.

Referiu que a sua mãe nunca tinha sido manchete de jornal e partiu com essa mágoa. Observou que tem respeito pelas pessoas e, portanto, não vem dizer que a sua mãe foi responsável pela obra, como o senhor presidente fez, ao ser confrontado com o anexo ilegal, dizendo que não sabia de nada e que o pai é que tinha tratado da construção. Frisou que o senhor dr. Hélio Justino frequentou o anexo do senhor presidente durante vinte anos e, aparentemente, nunca percebeu que aquele era um espaço ilegal.

Transmitiu que apesar do senhor vereador Hélio Justino ter embargado a obra numa loja chinesa de grande dimensão, em Benavente, o espaço abriu e continua a funcionar, sem que nada tenha sido feito, e embora o senhor vereador não tenha ido à inauguração, em protesto, e tenha barafustado, internamente, que não concordava, calou-se, perante a afirmação do senhor presidente que a loja tinha que abrir, e quem cala, consente. Considerou que o senhor vereador Hélio Justino beneficiou os interesses dum privado, que fez uma transformação radical daquilo que existia no local, e lamentou que o comportamento do senhor vereador seja díspar, em função dos interlocutores.

Salientou que não se irá calar e salientou que se descesse ao nível do senhor vereador Hélio Justino, a sua carreira política acabava no dia seguinte. No entanto, não o irá fazer, porque tem respeito pelos pais do senhor vereador, que são excelentes pessoas, pela sua esposa, pelos seus filhos e por todos os que o rodeiam. Destacou que tem respeito pelo Hélio Justino que conheceu, mas não tem respeito pelo vereador, dada a personagem que criou e tudo aquilo que tem feito, não só a si, porque o discurso que

traz à reunião de Câmara, poderia ser trazido por muitas pessoas, nomeadamente, funcionários da Autarquia e pessoas que têm situações de litígio com o senhor vereador, algumas das quais já têm vindo a anteriores reuniões do Executivo pôr em causa, permanentemente, o comportamento do senhor vereador, que consegue sempre sair bem, porque é o último a falar e tem o dom de palavra, dado ser jurista.

Registou que não tem nenhum problema de confronto verbal ou de litigância, onde quer que seja, porque a razão e a verdade prevalecem sempre.

Concluiu, dando nota que não irá investir nem mais um cêntimo no concelho de Benavente e, se tiver que investir, fá-lo-á noutros concelhos, onde é bem tratado e não é perseguido.

Na sequência das intervenções dos munícipes, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- 8.º ANIVERSÁRIO DA ASASC [ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE SAMORA CORREIA]

Assinalou que teve oportunidade de enviar um *mail* à ASASC, dando nota da posição da Câmara Municipal, relativamente à iniciativa que a Associação entendeu desenvolver, no âmbito da comemoração do seu 8.º aniversário.

Disse que já integra o Executivo desde 1998, é proveniente do movimento associativo (que muito preza e respeita, por aquilo que representa e pela forma muito especial de dar em prol do coletivo) e, por isso mesmo, sempre que a ASASC procurou articular com a Câmara Municipal, encontrou alguém disponível para aquilo que a Associação entende que deve ser a cooperação com a Autarquia.

Considerou que deve existir respeito pelas coletividades e associações e, portanto, a Câmara Municipal nunca se imiscuiu na vida própria das mesmas, matéria que procurará desenvolver enquanto integrar o órgão executivo.

Realçou que sempre procurou não misturar pessoas e atitudes com as coletividades e associações, porque as pessoas passam, mas essas entidades ficam.

Clarificou que a razão de não ter estado presente no aniversário da ASASC, se prende com o facto de entender que a política acontece em todo o momento e nos atos de cada um e, portanto, sempre achou que não deveria misturar as questões, e ao ser-lhe proposto um debate com a mesma configuração de um debate de campanha pré-eleitoral, com participação de forças políticas, marcação de tempos e sorteios da ordem de intervenção, entendeu que esse não era o formato adequado para uma associação. Frisou que deixou claro, no *mail* que enviou à ASASC, a sua integral disponibilidade para participar com a Associação e fazer aquilo que seja necessário.

Afirmou que, tal como todas as coletividades e associações, a ASASC merece-lhe consideração e deseja-lhe o melhor percurso, sendo que a Câmara Municipal estará disponível para aquilo que a associação entender como necessário, sempre na base do respeito.

2- NOTIFICAÇÃO PARA EMBARGO DE OBRA

Considerou o discurso do munícipe Nelson Lopes como sendo de vitimização perante a plateia.

Destacou que embora a Câmara Municipal tenha uma conduta igual para com todos, há pessoas que procuram, permanentemente, o conflito, situação que já o cansa um pouco.

O MUNÍCIPE NELSON LOPES tomou a palavra e teceu alguns comentários, mas com o microfone desligado e, portanto, a sua intervenção não é perceptível.

O SENHOR PRESIDENTE retomou a palavra e observou que o munícipe Nelson Lopes já falara e tecera determinadas acusações à Câmara Municipal, sem que tivesse sido interrompido e, portanto, deve respeitar os outros.

O MUNÍCIPE NELSON LOPES usou, novamente, da palavra, com o microfone desligado.

O SENHOR PRESIDENTE pediu ao munícipe Nelson Lopes que se calasse, porque já tivera oportunidade de falar e deve respeitar a Câmara Municipal e permitir que os outros falem.

Aclarou a questão dos gatos, dando nota que houve um vizinho que terá colocado a situação nas redes sociais, classificando-a de inaceitável, e comunicou-a ao delegado de Saúde que, por sua vez, ordenou a realização duma vistoria e, identificada que foi a situação, a partir de casa do reclamante, foi elaborado o respetivo auto de vistoria, limitando-se o presidente da Câmara a exarar um despacho muito simples, no sentido da pessoa ser notificada para repor a legalidade e a limpeza do espaço.

Acrescentou que na sequência da situação circular nas redes sociais, houve jornais e estações televisivas a querer fazer a respetiva reportagem e, portanto, o gabinete de assessoria de imprensa da câmara municipal tentou afastar os jornalistas.

Transmitiu que, à data, recebeu uma chamada telefónica do senhor Nelson Lopes, dizendo que o que estava a acontecer era inadmissível, que se tratava de obra dos comunistas e da Junta de Freguesia, porque fora o senhor Rogério Justino que montara toda aquela cabala. Comentou que, contudo, o senhor Rogério Justino não sabia nada da situação e já não morava no local há um ano, havendo um outro vizinho que, efetivamente, se sentia incomodado.

Afirmou que o dito anexo ilegal do presidente da Câmara teve projeto e licença de construção, apenas não tendo licença de utilização, que é obtida no final da intervenção, através dum simples ato de entrega do livro de obra.

Disse que a Câmara Municipal não persegue ninguém. Explicitou que se, efetivamente, há alguém que faz chegar o que quer que seja à Câmara Municipal, esta está obrigada a intervir.

O MUNÍCIPE NELSON LOPES interrompeu o senhor presidente, mantendo o microfone desligado.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o munícipe Nelson Lopes tem que o deixar terminar e falará depois.

Reiterou que sempre que alguém (independentemente de quem seja) denuncie seja o que for, a Câmara Municipal tem que intervir, não através dos eleitos, mas dos funcionários, que têm que desempenhar as suas funções e, por conseguinte, não há lugar a perseguições, sendo todos tratados da mesma forma.

Considerou que, aparentemente, o munícipe Nelson Lopes tem, sistematicamente, necessidade de agredir os eleitos.

O MUNÍCIPE NELSON LOPES tomou o uso da palavra, novamente com o microfone desligado.

O SENHOR PRESIDENTE deu a palavra ao senhor vereador Hélio Justino.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que ele e o senhor Nelson Lopes conhecem-se muito bem e são, exatamente, as mesmas pessoas que eram quando se conheceram, embora o senhor Nelson Lopes ache que ele é uma pessoa diferente, desde que entrou para política.

Sublinhou que já tem referido, muitas vezes, que a mãe do senhor Nelson Lopes é das senhoras que mais admirou na vida, pela sua postura e forma de estar, e sabe que isso era recíproco, porque o sentia, cada vez que falavam.

Transmitiu que teve conhecimento do processo relativo à obra em causa no mês de janeiro, através duma informação do arquiteto João Pedro, submetida a seu despacho, no sentido de embargar a obra e, na altura, nem percebeu de quem se tratava porque, por norma, nem sequer olha para os nomes. Explicitou que a informação do arquiteto João Pedro decorreu na sequência duma intervenção da Fiscalização, em função duma denúncia.

Comentou que sendo certo que a Câmara Municipal sabe da existência dum conjunto imenso de coisas que não estão dentro da legalidade, não possui meios humanos suficientes que permitam fazer um trabalho exaustivo de levantamento total das situações, porque a carreira de fiscal, na função pública, é mal remunerada e apesar de já terem sido abertos diversos concursos, eles ficam desertos, havendo dificuldade em encontrar gente para seguir essa carreira.

Acrescentou que há questões que não perturbam muito, mas a partir do momento que ocorre uma denúncia, seja de um cidadão comum, seja de um vizinho (como acontece na grande maioria das vezes, fruto de mau relacionamento entre as pessoas, tratando-se de coisas de pouca importância), a Câmara Municipal não tem outra alternativa, que não seja abrir um procedimento, e foi isso que aconteceu no caso do munícipe Nelson Lopes.

Mencionou que os fiscais foram ao local (não num dia previsto, como o munícipe Nelson Lopes pretende fazer crer), fizeram uma informação, manifestando dúvidas acerca da obra ser, ou não, isenta, por causa das questões estruturais, informação essa que foi objeto de parecer do arquiteto João Pedro, que sugeriu o embargo da obra, fixando-se um prazo de dez dias para audiência dos interessados.

Explicou que, havendo dúvida, tem que se embargar a obra, no imediato, mas, depois, o interessado tem dez dias para se pronunciar e se, de facto, a intervenção se enquadrar nas participações de obra isenta, a Câmara Municipal valida como tal. Caso contrário, o interessado é notificado para apresentar um projeto.

Aclarou que o munícipe Nelson Lopes apenas foi notificado para audiência dos interessados, por forma a pronunciar-se relativamente ao que ia fazer, sendo que a possibilidade de ter que apresentar um projeto, prende-se com as questões de estabilidade da estrutura, para salvaguarda dos proprietários da obra e, portanto, há necessidade de perceber o que vai ser feito.

Reiterou que teve conhecimento do processo em janeiro, não persegue, nem protege ninguém, segue as indicações dos técnicos e dos juristas (respeita quem trabalha na câmara municipal) e dá o despacho final.

Disse que admite que o apelidem de incompetente, mas não de desonesto, e o senhor Nelson Lopes conhece-o bem, conviveu muitos anos consigo, sabe que não é desonesto e, não sendo desonesto, não protege uns e não favorece outros, fazendo apenas o seu trabalho, estando disponível para discutir cada processo e cada atitude sua.

Referiu que quando se exerce um cargo político, é normal que uns gostem mais da pessoa, outros gostem menos, e que as decisões que se tomam agradem mais a uns e desagradem a outros.

Salientou que estava longe dos seus horizontes vir a exercer um cargo político e quando aceitou fazer parte duma lista partidária, notou, logo à partida, sem sequer ter tomado qualquer atitude, que houve uma série de pessoas que passaram a olhar para si duma forma diferente. Considerou não haver razões para tal, porque é a mesma pessoa, embora no seu dia-a-dia tenha, naturalmente, que tomar decisões que agradam a uns e desagradam a outros.

Assinalou que há pessoas que consegue ajudar (dentro da lei), mas há outras que não consegue e há aquelas que compreendem, e as que não entendem, sendo natural que

uns fiquem mais agradados consigo, e outros menos, mas isso é inerente à vida política que leva e, ao fim de vinte anos, já consegue conviver bem com essa situação.

O MUNÍCIPE NELSON LOPES disse que é agressivo, mas não tem mau íntimo, não persegue ninguém, nem é pessoa de vinganças.

Observou que tem imensas histórias acerca do senhor presidente e do senhor vereador Hélio Justino (com provas), mas guarda-as para si, porque pensa nas suas famílias, naquilo que está à volta e se o estrago que iria fazer, compensaria a vantagem que isso traria para a comunidade.

Opinou que quando o senhor presidente e o senhor vereador Hélio Justino saírem do Executivo, virão outros que não serão melhores, porque o problema não está nas pessoas.

Comentou que, antes de ingressarem na política, o senhor Carlos Coutinho e o senhor Hélio Justino eram respeitáveis cidadãos e seus amigos. No entanto, as circunstâncias transformam as pessoas.

Mencionou que até já estiveram juntos na mesma barricada e sendo certo que não foi beneficiado, também não foi prejudicado, contrariamente ao que se verifica, atualmente. Exemplificou que o senhor presidente da SFUS o convidou, antecipadamente, para ir à entrega do prémio atribuído à coletividade pelo jornal “O Mirante” e, posteriormente, disse-lhe que pensara melhor e como o presidente da Câmara iria estar presente, não gostaria que o Nelson Lopes também estivesse.

Salientou que quando o senhor presidente deixar o poder, muitas das pessoas que o abraçam, atualmente, nem sequer “bom dia” lhe irão dizer, tal como aconteceu com os presidentes das câmaras municipais de Setúbal e de Constância, entre outros. Disse que as pessoas não são amigas do presidente da Câmara Municipal, mas do seu poder e, portanto, até são capazes de vender a alma pela necessidade imediata que têm.

Frisou que embora seja adversário do senhor presidente e do senhor vereador Hélio Justino, não tem nada pessoal contra eles, não lhes deseja nada de mal e no dia em que saírem da política, continuará a vê-los como cidadãos normais. Contudo, não pode aceitar a sua conduta, porque tem a certeza que se o caso fosse com outro munícipe, o comportamento seria diferente.

Relatou que apesar do senhor vereador Hélio Justino ter dito que apenas tivera conhecimento do processo em janeiro, tem testemunhas de que os dois fiscais foram à obra em dezembro, afirmaram que tinham sido pressionados para ir naquela data e não percebiam a urgência, face àquilo que viram.

Fez referência a um recente concurso para a entrada de um arquiteto para a câmara municipal, observando que apesar de terem concorrido pessoas que já estão ao serviço da Autarquia, o senhor presidente vai buscar um elemento, ao abrigo da mobilidade, que é familiar duma funcionária a quem o senhor presidente deve imensos favores.

Sublinhou que se se verificar as pessoas que o senhor presidente recrutou, nos últimos tempos, constatar-se-á que todas elas têm um histórico de aproximação, de campanha, e até de campanhas de baixo valor contra a sua pessoa. Assinalou que quando foi candidato, em 2017, houve amigos de infância (atualmente funcionários da câmara, como é o caso do senhor Índio Nelson) que se voltaram contra ele e fizeram uma campanha tremenda, sendo que todos os outros que fizeram a mesma caminhada, tiveram benefícios, de forma direta ou indireta.

Disse que o senhor presidente está habituado a lidar com gente obediente e sempre que alguém não está de acordo, adota um comportamento de hostilidade e encarrega a sua “máquina” de afastar a pessoa.

O SENHOR PRESIDENTE observou que quem ouvir o que está a ser dito, facilmente terá condições para fazer a sua avaliação.

Afirmou que, na Câmara Municipal de Benavente, as pessoas apresentam-se a concurso, são respeitadas por isso mesmo e o presidente não interfere nos processos concursais.

O MUNÍCIPE NELSON LOPES usou da palavra, mas com o microfone desligado, não sendo perceptível o que disse.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando a palavra, disse que, efetivamente, deu indicações para ser aberto lugar para um arquiteto, do qual precisa, mas, em nome do respeito por todos aqueles que apresentam candidatura, o presidente da Câmara está proibido, por lei, de interferir no processo de concurso e, para si, é indiferente saber quem será admitido, pedindo àqueles que consigo trabalham, que tenham a capacidade de fazer a melhor seleção, em nome dos interesses da Câmara Municipal.

Afirmou que as dezenas de pessoas que têm entrado para a câmara municipal farão, seguramente, o seu juízo acerca da interferência do presidente do Executivo nos processos de concurso e avaliarão as palavras do munícipe Nelson Lopes.

Clarificou que João Ferreira (conhecido por Índio Nelson) é um samorense que veio para a Autarquia, em regime de mobilidade, tendo sido o presidente da Câmara que lhe proporcionou essa possibilidade porque, efetivamente, os serviços não tinham um fotógrafo profissional e toda a gente reconhece que João Ferreira é um técnico qualificado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, pedindo o uso da palavra, reiterou que o munícipe Nelson Lopes foi notificado para se pronunciar.

Deu nota que, infelizmente, há, diariamente, obras embargadas, verificando-se, também, que muitas vezes as pessoas fazem a participação de obra isenta e, no decorrer da obra, a Fiscalização verifica que, afinal, a intervenção não se enquadra numa obra isenta e carece de um projeto.

Observou que aquando da requalificação de casas antigas, também acontece muitas vezes que, ao começar a mexer na estrutura, as pessoas constatarem que é necessário fazer uma intervenção para além da que estava, inicialmente, prevista e, portanto, antes de recorrerem aos gabinetes técnicos e terem custos, solicitam à Câmara Municipal um atendimento técnico, expressam aquilo que têm intenções de fazer e os técnicos ao serviço da Autarquia dizem se se enquadra numa obra isenta, ou não.

Concluiu, realçando que essa disponibilidade dos técnicos da câmara municipal também se aplica ao caso do munícipe Nelson Lopes.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2023 – PROPOSTA

Número interno de registo 8.754/2023, de 15/03

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária do dia 23/01/2023, conceder o apoio financeiro ordinário, a cada uma das duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do município de Benavente, no montante anual de € 123.209,10, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de 16.363,00 € para o elemento do comando de cada um dos Corpos de Bombeiros;
- b) A parte deste apoio financeiro ordinário concedido anualmente a cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários respeitante à remuneração anual do elemento de comando de cada um dos respetivos Corpos de Bombeiros não é atualizada desde 2018, está desajustada em face da natureza das funções desempenhadas e são consabidos os aumentos salariais em todos os setores da atividade económica em Portugal que desde então ocorreram, bem como se mantém com crucial à operacionalidade dos Corpos de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia a afetação a tempo inteiro de um elemento do respetivos Comandos;
- c) Mais, no que concerne à restante parte do apoio financeiro anual atribuído pelo Município, destinado à comparticipação das despesas de funcionamento, e, igualmente, consabido, é que, decorrente dos sérios impactos financeiros causados, primeiro pela pandemia da COVID-19, depois e ainda, das percussões negativas da situação económica nacional e mundial, com valores de inflação inauditos e o aumento exponencial dos custos da eletricidade, do gás, dos combustíveis e dos preços de bens e serviços e, finalmente, do aumento das remunerações dos trabalhadores na generalidade dos setores de atividade económica, as suas Associações Humanitárias têm vivido sérias dificuldades financeiras, tendo tido sido necessário, pontualmente, a Câmara Municipal, comparticipar financeiramente sobretudo no que respeita à garantia da operacionalidade dos corpos de Bombeiros;
- d) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do art. 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- e) A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no art. 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- f) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- g) Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;
- h) As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- i) Nas Grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

PROPONHO:

1 – Que, nos termos do art. 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ano de 2023, se manifeste apoiar cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sediadas no município de Benavente, **atualizando o valor destinado ao apoio para suportar a remuneração do elemento de Comando, em 11.000,00 € anuais e o montante referente às demais despesas de funcionamento, em +12,5%, o que se traduz em:**

Benavente – 147.564,90 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de **27.363,00 € para o elemento do comando**;

Samora Correia – 147.564,90 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de **27.363,00 € para o elemento do comando**;

2 – Mais **proponho**, atendendo aos constrangimentos orçamentais, **a atribuição deste apoio até setembro de 2023, no montante de 87.802,20 € para cada Associação**, correspondendo a 7/14 do montante anual a transferir e que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em **7 tranches mensais de 10.540,35 €, sendo que à primeira acresce ao acerto retroativo aos meses de janeiro e fevereiro já processado, perfazendo esta 14.126,91€** e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação, de acordo com as tranches, cf. Quadro que segue:

março*	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro
14.019,75 €*	10.540,35 €	10.540,35 €	21.080,70 €	10.540,35 €	10.540,35 €	10.540,35 €

* Tranche a transferir, imediatamente a seguir à tomada de deliberação e que inclui acertos retroativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 já processados.

Benavente, 15 de março de 2023.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- apoiar as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, atualizando o valor destinado ao apoio para suportar a remuneração do elemento de Comando e o montante referente às demais despesas de funcionamento, a ser atribuído até setembro do ano em curso, no montante de 87.802,20 (oitenta e sete mil, oitocentos e dois euros e vinte cêntimos) para cada Associação, correspondendo a 7/14 do montante anual a transferir;
- que as transferências financeiras se efetuem em 7 tranches mensais de 10.540,35 € (dez mil, quinhentos e quarenta euros e trinta e cinco cêntimos), acrescendo à 1.^a tranche o acerto retroativo dos meses de janeiro e fevereiro, já processados, perfazendo esta 14.126,91 € (catorze mil, cento e vinte e seis euros e noventa e um cêntimos);
- que os respetivos compromissos sejam agendados, para liquidação, de acordo com as tranches e para efeitos da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 25/2022, DA EMPRESA INTERMUNICIPAL, A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A. – RELATÓRIO E

PROPOSTA DE DECISÃO – TOMADA DE DECISÃO FINAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 73.º DO DECRETO-LEI N.º 194/2009, DE 20/08, NA REDAÇÃO ATUAL

Registo n.º 6.487/2023, de 15/03

A A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A. remete o processo de contraordenação em título, acompanhado do relatório e proposta de decisão, para efeitos de tomada de decisão final pela Câmara Municipal de Benavente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual.

Benavente, 15 de março de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, após se proceder à apreciação do relatório final do instrutor do processo de contraordenação n.º 25/2022, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), aprovar, através de votação por escrutínio secreto, a proposta de arquivamento nele vertida, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

Ponto 5 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 49/2022, DA EMPRESA INTERMUNICIPAL, A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A. – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO – TOMADA DE DECISÃO FINAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 73.º DO DECRETO-LEI N.º 194/2009, DE 20/08, NA REDAÇÃO ATUAL

Registo n.º 5.982/2023, de 09/03

A A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A. remete o processo de contraordenação em título, acompanhado do relatório e proposta de decisão, para efeitos de tomada de decisão final pela Câmara Municipal de Benavente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual.

Benavente, 15 de março de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que não conhece a situação, nem as pessoas envolvidas, mas julga que seria importante que fosse apresentado, pelo infrator ou respetivos representantes, documento demonstrativo da sua condição financeira.

Propôs que a Câmara Municipal ainda não se pronuncie sobre a matéria de facto, e delibere no sentido de ser dado ao infrator um prazo de dez dias, para comprovar a sua atual condição financeira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Nesta altura da reunião, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 6 – 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023

– A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 5.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, documento que faz parte integrante da presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 7 – FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2023¹ – INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2023/300.10.005/33
DMGF_SOCA_026/2023

Informação n.º 8366, de 13/03/2023

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir o bem acima mencionados, vertida na Requisição Interna nº 48 datada de 09.01.2023, competentemente autorizada pelo Sr. Presidente em 12.03.2023, bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder os 208.164,00 €, encargo esse a satisfazer pela dotação 02010203 e GOP 12 2 2023/2122 1 - Gás, com o número sequencial de cabimento 35774/2023, que se anexa à presente, perspetivando-se uma realização financeira confinada ao ano corrente.

¹ Contrato de Acordo Quadro n.º 04/2023, de 17 fevereiro, para o fornecimento de gás natural, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT, e a Dourogás Natural – Comércio de Gás Natural e Energia, S.A., com duração de 12 meses, ou seja, até 16 de fevereiro de 2024.

	Encargo s/ Iva	Encargo c/ Iva
Gás natural	208 164,00 €	256 041,72 €

3. Escolha do procedimento

Observadas as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP², propõe-se a adoção de procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Contrato de Acordo Quadro, celebrado pela CIMLT, no qual o Município de Benavente se constituiu como entidade aderente, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal de Benavente.

4. Aprovação das peças do procedimento

Nos procedimentos a celebrar ao abrigo de contratos de acordo quadro, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 40.º com o n.º 3 do artigo 258.º, ambos do CCP, apenas constitui peça do procedimento, o convite para apresentação de proposta, devendo este ser aprovado, nos termos do n.º 2 do antes referido artigo 40.º do mesmo articulado.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação do Convite anexa à presente informação, do qual importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 208.164,00 €, valor este que resulta do produto das necessidades estimadas pelo valor unitário correspondente firmado no contrato de acordo quadro.
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no serviço a designar da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

5. Entidades a convidar

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito e, tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 258.º do CCP, ou seja, ao abrigo de acordo quadro, o órgão competente apenas poderá convidar a entidade com a qual foi celebrado o contrato de acordo quadro, a saber, a Dourogás Natural – Comércio de Gás Natural e Energia, S.A..

6. Condução do procedimento

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, ficando o órgão competente para a decisão de contratar dispensado da designação deste.

Tendo em conta o anteriormente exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do mesmo diploma, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

² Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, na redação atual

Para o efeito antes exposto sugere-se que se nomeie o serviço, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras, também esta, responsável pela tramitação do processo em plataforma eletrónica.

7. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2023 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor Presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição, ou quem este designar.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se sugere:

- Eng.º Vítor Manuel Matias Cardoso - Técnico superior.

8. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Reconhecimento da necessidade de contratação em apreço,
- Autorização da abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar,
- Aprovação da escolha do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do contrato de acordo quadro,
- Aprovação das peças do procedimento,
- Aprovação da entidade a convidar,
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento,
- Nomeação do gestor do procedimento.

À consideração superior,

Carina Teles, técnica superior

Despacho do chefe de Divisão: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. Presidente. 13.03.2023. João Sousa”*

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro e atendendo que o atual contrato de fornecimento de gás natural termina a 31 de março corrente, concordo e homologo a presente informação. Proceda-se à abertura de procedimento nos termos propostos,*

ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 13.03.2023. Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, atendendo ao facto do atual contrato de fornecimento de gás natural terminar a 31 de março corrente, concordou com a Informação n.º 8366, de 13/03/2023, e homologou-a, ordenando que se procedesse à abertura de novo procedimento, nos termos propostos.

Ponto 8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO – LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

Processo n.º 2022/300.10.005/1028
DMGF_SOCA_052/2022

Informação n.º 8840, de 15/03/2023

Com base na informação n.º 1231, datada de 10/02/2023, (que se anexa à presente informação e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido), elaborada pela Eng.ª Carla Alexandra de Oliveira Borracha Padrão, gestora de contrato referente ao procedimento DMGF_SOCA_052/2022, com vista à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto, (Contrato Avulso n.º 58/2022), assim como, por análise ao quadro abaixo, onde se encontram representados os elementos referentes à execução do contrato, verifica-se que o período de execução já terminou, tendo o contrato, bem como, o valor do mesmo sido totalmente realizados, como demonstram os dados contabilísticos compulsados, onde se constata que as faturas emitidas pelo adjudicatário relativas ao período de duração do contrato, (6 meses), foram devidamente verificadas, validadas e liquidadas, (vide documento anexo).

➤ **Contrato N.º 52/2022 (Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda.)**

N.Seq	Data início	Data fim	Cl. Orçamento	GOP	Valor Inicial	Realizado
32873	01/08/2022	31/01/2023	02 020202	09 003 2010/5037 Ac.1	€ 184.749,03	€ 184.749,03

Face ao exposto, consideram os serviços que nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP vigente, salvo superior entendimento, se encontram reunidas todas as condições necessárias à liberação da Caução.

Importa ainda referir, que a entidade Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda. prestou a caução através da transferência bancária n.º 219941629 para a conta 0156000618430, no dia 25/08/2022, no valor de € 9.237,45, com a descrição: DEP Caução DMGF_SOCA_052/2022.

Tendo em conta a fundamentação anteriormente elencada, submete-se à consideração superior a decisão da liberação da caução prestada por transferência bancária pela entidade Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda., no dia 25/08/2022, no valor de € 9.237,45.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Leonor Casanova

Despacho do Chefe de Divisão, Sr. João Augusto Ferreira de Sousa, de 15/03/2023: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. Presidente.”*

Despacho do Senhor Presidente, de 15/03/2023: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu à consideração da Câmara Municipal a eventual liberação da caução prestada no âmbito da prestação de serviços em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8840, de 15/03/2023 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação da caução prestada pela empresa Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda., no âmbito da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto, através da transferência bancária n.º 219941629, no valor de 9.237,45 € (nove mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, seiscentos e quatro euros e quarenta e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e doze euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e um euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e dois euros e noventa e dois cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, trezentos e dois euros e sessenta e sete cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco euros e setenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, quatrocentos e onze euros e onze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de dez milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos, dos quais nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa euros e sessenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, trinta mil, trezentos e setenta euros e vinte e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 10 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.215/7, de 09.03 – Reg.º 5674/2023, de 07.03

Interessada – João Filipe da Silva Serra

Localização/sede – Estrada do Miradouro - Benavente

Assunto: Solicita que lhe seja concedida licença especial do ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

- Festa privada;

Local – Edifício do Club do Lago – Benavente;

- Das 21.00h do dia 15.03 às 04.00h do dia 16.03.2023.

Informação n.º 7679/2023, de 08.03

1 – *“Venho por este meio comunicar que pretendia uma licença especial de festa privada.*

O evento irá se realizar no dia 15.03 (quarta-feira) até às 04.00h no Club do Lago em Benavente”.

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, email datado de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, com o registo de entrada nos serviços n.º 5674/2023, datado de sete do corrente mês, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 - O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

2 – 2 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

2 – 3 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

2 – 4 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 – 5 – Prevê o citado Regulamento no seu Artº 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) – Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) – Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) – Hospitais ou estabelecimentos similares.

3 – Determina o Artº 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

3 – 1 - O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, indicando:

- a) – Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) – Datas de início e termo da atividade;
- c) – Horário;
- d) – Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) – As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) – Outras informações consideradas relevantes.

3 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitido pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do artº 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que o interessado não apresentou o pedido dentro do tempo previsto, citado no ponto três um da presente informação e, considerando que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento ao interessado, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Benavente e Junta de Freguesia de Benavente.

Relativamente á mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, foi contactado o impetrante, aconselhando-o a fazê-lo junto do portal eportugal.gov.pt, ou em alternativa remeter um pedido de esclarecimento para o endereço eletrónico igacgeral@igac.pt, proceder ao licenciamento nos serviços locais da S.P.A. e a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, bem como pedido de licenciamento á passa música.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto á consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação do chefe de Divisão Municipal de Gestão Financeira, de 08.03.2023:

“Tratando-se de uma atividade potencialmente ruidosa, o município, em observância do preceituado na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não é competente para efeitos de autorização da mesma. Ao município cumpre, neste âmbito, e tal como consta no requerimento em apreço, registado sob o n.º. 5674/2023, a concessão da licença especial de ruído, na posse da qual, como decorre da conjugação daquele preceito legal com o estipulado no n.º 1 do artº 15.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, a freguesia em cujo território decorrerá a pretensa

atividade, neste caso a Freguesia de Benavente, poderá, se o entender, proceder á autorização da atividade objeto deste requerimento.

Embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, nomeadamente, as medidas de prevenção e redução do ruído propostas, tendo em conta que o local onde se propõe a realização dispõe, como é do conhecimento generalizado, de boas condições de insonorização, não se vislumbram obstáculos á emissão da licença especial de ruído. João Augusto Sousa”

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 08.03.2023, o seguinte despacho: “Homologo. Proceder em conformidade”.

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, foi rececionado o email, com o registo de entrada nos serviços n.º seis mil quatrocentos e trinta e oito, enviado pela Junta de Freguesia de Benavente, que informa que não é da competência da mesma, conforme a Lei n.º 75/2013, artº 16.º n.º 3 alínea c), qualquer decisão em atividades ruidosas de caráter particular.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que na sequência da informação prestada pelo requerente, de que contratara, junto da GNR, serviços gratificados, para garantir que a festa corresse de forma correta, teve oportunidade de falar com o senhor comandante do posto, para perceber como é que as coisas tinham acontecido.

Acrescentou que embora não tenha havido desacatos (de acordo com aquilo que lhe foi transmitido pelo senhor comandante), chegou à câmara municipal, quer por escrito, quer pessoalmente, um conjunto de manifestações de desagrado por parte dos moradores, face ao ruído que foi produzido, ainda para mais, num dia de semana e, ao que lhe transmitiram, apesar da licença especial de ruído ter sido emitida até às quatro horas da madrugada, aquele ruído prolongou-se até às sete horas.

Deu nota que já foi rececionado outro pedido para um evento no próximo mês e, perante a circunstância que relatou, vai chamar os proprietários do Club do Lago, porque o sossego e a tranquilidade das pessoas não podem ser postos em causa daquela forma.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou a Informação do chefe de Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, e determinou que se procedesse em conformidade.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N.10), EM SAMORA CORREIA”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Adjudicatário: PEOB – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 8732, de 14.03.2023

No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2022 de 04 de outubro, o empreiteiro vem apresentar, através de carta datada de 01.03.2023 com a ref.ª 010/2023/DO/JP, pedido de revisão extraordinária de preços, a que se reporta o registo de entrada n.º 5125 de 03.03.2023.

A empreitada foi adjudicada, em sede de conferência procedimental deliberativa realizada em 09.12.2021, pelo valor de 793.451,88 €, sendo 644.883,28 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e 148.568,60 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. O prazo para execução dos trabalhos terminou no passado dia 10.03.2023, mas a empreitada ainda não foi rececionada provisoriamente.

O pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente e pela AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A., enquanto Donos de Obra, será analisado por cada uma das entidades separadamente, tanto mais que no contrato celebrado com a PEOB - Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., ao qual foi atribuída a referência n.º 11/2022, foram estabelecidas fórmulas de revisão de preços distintas para cada uma das componentes.

Cumpra assim analisar o pedido de revisão extraordinária de preços no que diz respeito à componente da obra da responsabilidade do Município de Benavente no valor de 644.883,28 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, em cumprimento do parecer do dirigente datado de 06.03.2023, informa-se:

1. O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que regula o regime excecional e temporário de revisão de preços, visa, numa empreitada de obra pública, indemnizar o empreiteiro pelo aumento abrupto e excecional dos custos com materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, sempre que se verifique uma desadequação da forma de revisão de preços estabelecida no contrato. O mecanismo previsto neste diploma é aplicável, por força das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2022 de 04 de outubro, aos pedidos de revisão extraordinária de preços nas empreitadas de obras públicas apresentados até 30 de junho de 2023.

2. A propósito dos aumentos abruptos dos preços dos materiais e da mão-de-obra, e para que se tenha a perceção de que estes são inteiramente refletidos nos índices de preços dos materiais e da mão-de-obra publicados para cada um dos meses de calendário, refere o citado Decreto-Lei que,

“(…) Os aumentos em causa poderão ser observados através da comparação homóloga dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, referentes a dezembro de 2021 face ao mesmo mês de 2020, índices estes calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. Salienta -se, no período em questão e a título de exemplo, que o aço em varão e perfilados aumentou 41,7 %, a chapa de aço macio, 44,0 %, o fio de cobre revestido, 38,5 %, betumes a granel, 61,2 %, derivados de madeira, 65,2 %, vidro, 28,1 %, e tubo de PVC, 71,3 %. Quanto à mão de obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, constata -se igualmente, no mesmo período, um aumento médio de 6,7 %. (…)”

3. Por outro lado, para justificar que a fórmula de revisão de preços definida pelo Dono da Obra, pode revelar-se desadequada ao contrato, constata o legislador

“(...) que existe o recurso generalizado às fórmulas-tipo de revisão de preços nos contratos públicos que, pela sua natureza, não são suscetíveis de traduzir suficientemente os impactos nos custos dos trabalhos concretos e mais específicos incluídos no âmbito desses contratos, de variações anormalmente intensas e rápidas dos preços dos diversos fatores. (...)”.

A consequente aplicação do regime excecional a casos como este, deverá conciliar “a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.”

4. No caso presente, e apesar do Município de Benavente não ter recorrido a nenhuma fórmula-tipo, criando, pelo contrário, uma fórmula que se pretendia ajustada à estrutura de custos da obra, não está vedado ao empreiteiro o direito de vir demonstrar que, mesmo assim, a fórmula elaborada pelo nosso Município para a obra em concreto não se revela adequada aos custos de aquisição de materiais, mão-de-obra e equipamento considerados na elaboração da sua proposta.

5. Com efeito, uma fórmula contratual de revisão de preços não adequada à estrutura de custos de uma empreitada, significa que os coeficientes de ponderação dos materiais, mão-de-obra e equipamento definidos pelo dono da obra, não têm correspondência com os respetivos custos considerados pelo empreiteiro à data da elaboração da proposta. Nesta circunstância, a aplicação dos índices mensais, aprovados pelo IMPIC, a cada um dos coeficientes supostamente mal ponderados pelo dono da obra, nunca irá refletir a variação de custos ao longo do período de execução da empreitada, acumulando o empreiteiro os prejuízos daí resultantes.

6. A resposta a este problema, está contida no recente Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 67/2022 de 04 de outubro, na medida em que o empreiteiro tem agora a possibilidade de contestar a fórmula constante do contrato e solicitar a sua substituição por outra que prove melhor se adequar à estrutura de custos da obra e, por conseguinte, aos preços dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos de apoio que serviram de base à elaboração da proposta.

7. Para tal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, deve o operador económico desde logo demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio [a)] representa durante a execução da obra, pelo menos 3 % do preço contratual e que [b)] a taxa de variação homóloga do custo é igual ou superior a 20 %.

8. Por sua vez, nos termos do n.º 2, [a)] o pedido deve ser apresentado ao dono da obra até à receção provisória da obra e [b)] deve o operador económico identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto;

9. O empreiteiro, deitando mão do Decreto-Lei n.º 36/2022, vem apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, que deverá cumprir os pressupostos ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, tal como se encontram descritos nos pontos 7 e 8 anteriores.

10. Assim, tendo em vista o preenchimento dos requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, apresentou a

PEOP as seguintes tabelas, designadas “Tabela 7 – Taxa de variação homóloga de Índices de custo, Tabela 10 – Decomposição dos Artigos 2.3.8.1.1, 2.3.8.1.2, 2.3.8.1.3, 2.3.8.1.4, 2.3.8.1.5 e 2.3.8.1.7 e Tabela 11 – Composição do preço da tubagem PPc SN8”:

Tabela 7 – Taxa de variação homóloga de Índices de custo (Fórmula de revisão de preços adaptada)

Ano	Δ Homologa	S	M03	M18	M20	M22	M24	M30	M32	M47	E00
2022	Maio	6,13%	15,82%	42,74%	17,27%	27,66%	38,40%	21,85%	40,77%	17,89%	7,14%
	Junho	6,13%	12,87%	48,49%	16,25%	35,94%	37,73%	23,57%	44,11%	18,57%	7,02%
	Julho	4,89%	12,44%	38,22%	21,00%	29,79%	35,35%	21,59%	34,52%	17,64%	6,74%
	Agosto	4,89%	12,52%	26,72%	22,74%	21,22%	24,26%	23,40%	29,81%	18,49%	6,47%
	Setembro	4,89%	13,02%	19,37%	22,88%	21,20%	27,43%	19,66%	26,24%	15,71%	6,45%
	Outubro	-	14,49%	-2,83%	25,98%	18,24%	25,41%	14,18%	22,93%	15,13%	6,35%
	Novembro	-	11,35%	0,88%	29,99%	12,42%	17,36%	13,13%	21,65%	15,03%	6,08%
	Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 10 – Decomposição de artigos relevantes

Art.º	Diâmetro	Quantidade	Preço atividade		Preço material	
			Unitário	Total	Unitário	Total
2.3.8.1.1	Tubo PP corrugado SN8: Ø 250mm	50,00 ml	15,12 €	756,00 €	8,87 €	443,50 €
2.3.8.1.2	Tubo PP corrugado SN8: Ø 315mm	1520,50 ml	20,75 €	31.550,38 €	12,50 €	19.006,25 €
2.3.8.1.3	Tubo PP corrugado SN8: Ø 400mm	63,00 ml	29,36 €	1.849,68 €	21,11 €	1.329,93 €
2.3.8.1.4	Tubo PP corrugado SN8: Ø 500mm	167,00 ml	44,11 €	7.366,37 €	33,86 €	5.654,62 €
2.3.8.1.5	Tubo PP corrugado SN8: Ø 630mm	105,00 ml	59,97 €	6.296,85 €	49,72 €	5.220,60 €
2.3.8.1.7	Tubo PP corrugado SN8: Ø 200mm	444,00 ml	11,61 €	5.154,84 €	5,36 €	2.379,84 €
			TOTAL	52.974,12 €	TOTAL	34.034,74 €

Tabela 11 – Composição do preço da tubagem PPc SN8

Art.º	Diâmetro	Preço de Tabela Maio 2019	Fator Correção Circular 05.2021	Preço Proposta P008-2021
2.3.8.1.1	Tubo PP corrugado SN8: Ø 250mm	8,45 €	5,00%	8,87 €
2.3.8.1.2	Tubo PP corrugado SN8: Ø 315mm	11,90 €	5,00%	12,50 €
2.3.8.1.3	Tubo PP corrugado SN8: Ø 400mm	20,10 €	5,00%	21,11 €
2.3.8.1.4	Tubo PP corrugado SN8: Ø 500mm	32,25 €	5,00%	33,86 €
2.3.8.1.5	Tubo PP corrugado SN8: Ø 630mm	47,35 €	5,00%	49,72 €
2.3.8.1.7	Tubo PP corrugado SN8: Ø 200mm	5,10 €	5,00%	5,36 €

10.1. Na tabela 7, o empreiteiro, com base nos índices dos custos aprovados pelo IMPIC, representou os valores da taxa de variação homóloga dos custos dos materiais, mão-de-obra e equipamento presentes na obra, para concluir que o tubo de PVC

(Código M32) apresentou uma taxa de variação homóloga do custo superior a 20 % nos últimos 12 meses.

10.2. Para demonstrar que o mesmo tubo de PVC/PP representa na obra pelo menos 3% do valor contratual (793.451,88 € x 0,03 = 23.803,56 €), o empreiteiro anexou ao seu pedido, a tabela de preços da Politejo, acompanhada de uma circular dos respetivos descontos, onde alegadamente se baseou para a elaboração da proposta, em fase de concurso. O empreiteiro salienta que o custo unitário apresentado para o material, resulta das tabelas do fornecedor que comprovam a sua validade à data de elaboração da proposta, ou seja, no mês anterior à data prevista para a entrega das propostas, também designado por mês base.

Da decomposição dos preços contratuais relativos ao *fornecimento e aplicação de tubagem*, e da aplicação dos custos unitários dos tubos às quantidades do mapa de trabalhos, resultam os valores da tabela 10, no total de 34.034,74 €, donde se conclui que o tubo de PVC representa por si só mais de 3 % do valor contratual.

10.3. Do exposto, pode concluir-se que ficam assim preenchidos os requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

11. Tendo, por outro lado, em vista o preenchimento dos requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, apresentou a PEO, antes da receção provisória da obra, uma nova fórmula polinomial de revisão extraordinária de preços para substituição da fórmula contratual.

11.1. A fórmula contratual de revisão de preços para a componente da obra, da responsabilidade do Município de Benavente no valor de 644.883,28 €, é a seguinte:

$$Ct = 0,20 S_i/S_0 + 0,06 Mt_{03} / M_{03} + 0,20 Mt_{18} / M_{018} + 0,01 Mt_{20} / M_{020} + 0,09 Mt_{22}/M_{022} + 0,01 Mt_{24}/M_{024} + 0,01 Mt_{30}/M_{030} + 0,05 Mt_{32}/M_{032} + 0,02 Mt_{47}/M_{047} + 0,25 Et / E_0 + 0,10$$

	Índice ponderado relativo ao mês a que respeita a revisão	Índice ponderado relativo ao mês anterior à abertura das propostas
Salários	St	S0
Equipamento de Apoio	Et	E0
Inertes	Mt03	M03
Betumes a granel	Mt18	M018
Cimento em Saco	Mt20	M020
Gasóleo	Mt22	M022
Madeiras de Pinho	Mt24	M024
Tintas para estradas	Mt30	M030
Tubo de PVC	Mt32	Mt32
Produtos Pré-fabricados em betão	Mt47	Mt47

11.2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada é obrigatória e efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, recorrendo a fórmula paramétrica. Na presente empreitada, a fórmula ínsita no contrato está desde logo prevista na cláusula 59.^a do Caderno de Encargos deste Procedimento.

11.3. Efetuado o **cálculo obrigatório da revisão de preços ordinária**, de acordo com a fórmula anterior, e tendo por base os trabalhos realizados até outubro/2022, foi pago ao empreiteiro o valor **provisório** de 52.253,19 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Uma vez considerados os restantes trabalhos executados a partir daquela data e logo que sejam aprovados pelo IMPIC todos os índices até março/2023, o valor da revisão de preços definitiva deverá revelar-se muito superior ao valor provisório, até porque tudo indica que deverá manter-se um cenário de inflação dos preços.

11.4. **O empreiteiro**, ainda que pretenda manter a forma da revisão de preços prevista no contrato através de fórmula polinomial, **propoe a aplicação de novos coeficientes de ponderação, conforme indicado na tabela seguinte.**

Faz referência a PEO, no seu pedido, que foram feitas, por outro lado, pequenas modificações quanto aos índices, mas não só não foram apresentadas essas modificações, como os índices não são passíveis de ser alterados, pois como já anteriormente referimos estes são calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Coeficientes de ponderação	Fórmula Contratual	Fórmula Revisão Extraordinária PEO
Salários (S)	0,20	0,10
Equipamento de Apoio (E)	0,25	0,10
Inertes (M03)	0,06	0,03
Betumes a granel (M18)	0,20	0,28
Cimento em Saco (M20)	0,01	----
Gasóleo (M22)	0,09	0,05
Madeiras de Pinho (M24)	0,01	----
Tintas para estradas (M30)	0,01	----
Tubo de PVC (M32)	0,05	0,12
Produtos Pré-fabricados em betão (M47)	0,02	0,22

11.5. Um cálculo efetuado nos moldes solicitados, implica que se abandone o cálculo referido no ponto 11.3 (n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio) e se proceda ao cálculo da revisão de preços extraordinária, de valor obviamente superior àquele.

11.6. Para justificar os novos coeficientes de ponderação dos materiais, mão-de-obra e equipamento, o empreiteiro apresenta a “*Tabela 5 – Estrutura de custos do contrato*”, com os preços compostos constantes da lista de preços da sua proposta, a qual se reproduz em baixo.

Desde logo, refira-se as incorreções detetadas nos valores “76.955,65 €” e “775,00 €” apresentados, respetivamente, para os “*tubos e acessórios PVC/PP/PEAD*” e para os “*tubos e acessórios de FFD*”, devendo ser deduzido ao primeiro o valor de 18.319,23 € e este adicionado ao segundo, por se tratar de *Fornecimento e colocação de tubo em ferro fundido* (artigo 2.3.8.1.6 do MQT).

Tabela 5 – Estrutura de custos do contrato

Tipologia de trabalhos e materiais	MONTANTE CONTRATADO					
	CMB	%	AR	%	TOTAL	%
Diversos	76.066,58 €	11,80%	23.730,97 €	15,97%	99.797,67 €	12,58%
Demolições	9.198,85 €	1,43%	5.094,88 €	3,43%	14.293,74 €	1,80%
Movimento de terras	64.561,26 €	10,01%	23.295,00 €	15,68%	87.856,36 €	11,07%
Inertes	19.616,95 €	3,04%	15.130,66 €	10,18%	34.747,64 €	4,38%
Betuminosos	179.399,90 €	27,82%	15.334,49 €	10,32%	194.734,66 €	24,54%
Pré-fabricados de betão	181.248,46 €	28,11%	1.697,97 €	1,14%	182.946,71 €	23,06%
Betão Armado	31.073,47 €	4,82%	0,00 €	0,00%	31.073,52 €	3,92%
Tubos e acessórios PVC / PP / PEAD	76.955,65 €	11,93%	55.100,65 €	37,09%	132.056,41 €	16,64%
Tubos e acessórios FFD	775,00 €	0,12%	9.183,98 €	6,18%	9.958,98 €	1,26%
Sinalização vertical	2.070,00 €	0,32%	0,00 €	0,00%	2.070,00 €	0,26%
Sinalização horizontal	3.917,14 €	0,61%	0,00 €	0,00%	3.917,15 €	0,49%
TOTAL	644.883,26 €	100,00%	148.568,59 €	100,00%	793.452,85 €	100,00%

11.7. Ainda para justificar os novos coeficientes de ponderação dos materiais, mão-de-obra e equipamento, fazendo uso unicamente dos preços compostos da proposta, o empreiteiro baseia-se em três premissas

- a. Às tipologias de trabalho que não requeiram, em teoria, o fornecimento e aplicação na empreitada de qualquer material, corresponderão apenas os índices de mão-de-obra e/ou equipamentos de apoio.
- b. Às tipologias de trabalho que requeiram o fornecimento e aplicação de mais do que um material, optar-se-á pelo que for mais expressivo.
- c. Às tipologias de trabalho que requeiram o fornecimento e aplicação de apenas um material corresponderá o índice de custo mais representativo do mesmo.

de que resultou a correspondência apresentada na tabela 6, que se copia:

Tabela 6 – Índices de custo aplicáveis aos trabalhos contratuais

Tipologia de trabalhos e materiais	Índice de custo aplicável	
Demolições	E00	<i>Equipamentos de apoio</i>
Movimento de terras	E00	<i>Equipamentos de apoio</i>
Inertes	M03	<i>Inertes</i>
Betuminosos	M18	<i>Betumes a Granel</i>
Pré-fabricados de betão	M47	<i>Produtos pré-fabricados de betão</i>
Betão armado	M20	<i>Cimento em saco</i>
Tubos e acessórios PVC / PP / PEAD	M32	<i>Tubo de PVC</i>
Tubos e acessórios FFD	M50	<i>Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço</i>
Sinalização vertical	M13	<i>Chapa de Aço Macio</i>
Sinalização horizontal	M30	<i>Tintas para estradas</i>

Diga-se, desde já, que tal metodologia não confere nenhum rigor ao estudo da estrutura de custos da empreitada e põe em causa as conclusões que se pretendem retirar do mesmo.

De facto, os custos dos itens compostos que não abrangem apenas materiais, não podem comprovar os preços associados apenas à parcela de aquisição dos materiais em causa.

A título de exemplo, podemos referir que a PEOP propôs, na nova fórmula, um coeficiente de 0,28, ou seja 28%, para betumes a granel, com o código M18, consequência da aplicação direta do preço composto de 179.399,90 € constante da tabela 5, relativo a trabalhos de pavimentação da estrada. Tendo em conta que o referido preço composto não diz respeito apenas a betume, mas integra também inertes, mão-de-obra e equipamento de apoio com algum peso, não pode este preço ser associado apenas à parcela de aquisição do betume a granel, concluindo-se que o valor de 0,28 para o respetivo coeficiente de ponderação é exageradamente elevado. Assim, não tendo a PEOP apresentado a decomposição do referido preço, não será possível ao dono de obra determinar o coeficiente correto para o código M18, sendo certo que o valor proposto de 0,28 se revela excessivo e por isso se considera desde já incorreto.

Que lógica terá a aplicação de um diploma que tem por objetivo criar rigor e justiça na revisão de preços, abdicando muitas vezes das fórmulas tipo, se aceitarmos critérios pouco rigorosos sem decomposição dos preços em mão-de-obra, materiais e equipamento de apoio, e premissas desprovidas de qualquernexo das quais resultam valores grosseiros, com a desconsideração ou desvalorização de grande parte da mão-de-obra e de equipamento, bem como de certos materiais em troca do empolamento de outros.

11.8. Por outro lado, para justificar a eventual ausência de certos coeficientes de ponderação de materiais na nova fórmula proposta, a PEOP esclareceu que adotou o critério, em que nos casos em que os materiais cujos trabalhos não atinjam 3% do valor da obra (entenda-se componente do Município de Benavente), poderão não integrar a nova fórmula.

Inesplicavelmente, a PEOP também não integra na nova fórmula o cimento em saco, com o código M20, apesar de lhe atribuir uma percentagem de 4,82%, valor que se revela superior aos 3% referidos.

Relativamente ao critério apresentado pela PEOP, de desprezar os materiais cujo peso seja inferior a 3% do custo da obra, e não os incluir na fórmula de revisão de preços, consideramos o mesmo inaceitável e contra todo o rigor que se pretende imprimir ao assunto em questão.

Se a PEOP, nas alterações introduzidas à fórmula contratual, teve como objetivo, como afirma, conferir-lhe uma correspondência mais fidedigna com os trabalhos efetivamente executados, então não fará sentido fazer uso de tal critério, devendo integrar a fórmula todos os materiais, cujos índices sejam publicados, e com peso na obra equivalente no mínimo a 1%, ou seja 0,01. Aliás, este procedimento é comum à generalidade das fórmulas de revisão de preços, publicadas em Diário da República.

11.9. Não obstante tudo o anteriormente exposto sobre a nova fórmula proposta pela PEOP, é ainda possível tecer outras considerações sobre as alterações introduzidas aos coeficientes previstos na fórmula contratual.

Por exemplo, relativamente ao coeficiente com o código M47 referente a *Produtos Pré-fabricados em betão*, o empreiteiro propõe a sua alteração de 2% para 22%, mas não comprova que o custo daqueles materiais presentes na obra (lancis, pavês, blocos de betão, anéis e cúpulas, etc), representam 22% do valor da componente do Município (0,22 x 644.883,28 €).

O coeficiente proposto, pelo empreiteiro, de 22% também não se encontra justificado pela tabela 5, pois nesta foi atribuído aos produtos *Pré-fabricados de betão* o peso de 28%.

Relativamente ao coeficiente com o código M32 referente a Tubo de PVC, e aproveitando os elementos entregues pelo empreiteiro para demonstrar que o “peso” deste material relativamente ao valor do contrato era no mínimo de 3%, é possível concluir pela decomposição apresentada dos preços contratuais aplicando os custos unitários do fornecedor (cuja tabela anexou) às quantidades do mapa de trabalhos, que este material representa na estrutura de custos da obra no máximo 6% (0,06), ou seja, metade do coeficiente proposto pela PEOP (12%) na nova fórmula para a componente do Município de Benavente.

Para melhor compreensão, é bom de referir que os artigos relativos a tubo de PVC, constantes do mapa de quantidade de trabalhos, não se limitam aos referidos na tabela 10, e por isso, para apurar a totalidade do tubo de PVC na componente do Município de Benavente, haveria que considerar o artigo 2.3.5 relativo à execução de novos ramais de distribuição de água. Uma vez que a tabela de preços entregue pela PEOP só contempla tubagens de grandes diâmetros, não dispomos dos preços unitários do tubo para os ramais de água que o empreiteiro terá considerado à data da elaboração da sua proposta. Ainda que não se revele possível decompor este artigo, uma vez que o empreiteiro não apresentou os elementos necessários para o efeito, será, contudo, possível afirmar que o tubo de PVC terá na componente do Município um peso máximo de 6%.

No que respeita ao coeficiente de mão-de-obra, ou salários, com o código S, foi o mesmo reduzido na nova fórmula, sem qualquer justificativo, de 20% para 10%, valor que se considera de todo insuficiente para o tipo de obra em causa, assim como para qualquer obra de natureza diferente. Atente-se, como referência, ao peso atribuído à mão-de-obra nas 23 fórmulas tipo publicadas em Diário da República, representativas dos vários tipos de obras existentes, com intervalo entre 17% e 60%.

Poderíamos ser tentados a pensar que a redução do peso de mão-de-obra proposto pela PEOP, ainda que para valores inaceitáveis, poderia estar relacionada com trabalhos mais mecanizados e assim assistirmos ao aumento do peso do equipamento

de apoio, a que corresponde o código E. Não obstante, também não foi este o sentido da proposta do empreiteiro, pois também esmagou o coeficiente do equipamento, propondo apenas 10%, quando a fórmula contratual o fixava em 25%.

11.10. Ora, cumpridos os critérios de elegibilidade a que se refere o ponto 10 da presente informação, o pedido apresentado pelo empreiteiro em 01.03.2023, antes da receção provisória da obra, deve, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio,

“Identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em execução.”

11.11. Compulsado o pedido endereçado pelo adjudicatário, é patente que não pugnou por cumprir com a obrigação de apresentar os devidos fundamentos para as alterações propostas.

11.12. A PEOP não logrou decompor os preços previstos na tabela 5 nas componentes de mão-de-obra, material e equipamento de apoio, para o efeito de comprovar o respetivo “peso” de cada componente relativamente ao valor do contrato, **pelo que se afigura impossível verificar quais os valores dos coeficientes de ponderação da fórmula que correspondem à realidade do empreiteiro, na perspetiva da sua estrutura de custos, à data da elaboração da proposta. Todavia, foi possível constatar com os escassos elementos disponibilizados pelo empreiteiro, que os coeficientes propostos na nova fórmula estão incorretos e desajustados, para além de se basearem em critérios pouco rigorosos, que não podemos de forma nenhuma validar.**

11.13. Com efeito, resulta claro que a decomposição dos preços unitários revelar-se-ia indispensável para determinar cada um dos coeficientes alterados pelo empreiteiro.

Aliás, o empreiteiro tendo que provar o cumprimento dos critérios de elegibilidade (ponto 10.2 da presente informação), e compreendendo a necessidade de demonstrar que o “peso” do Tubo de PVC (Código M32) relativamente ao valor do contrato teria de ser no mínimo de 3%, procedeu à decomposição dos preços contratuais relativos ao fornecimento e aplicação de tubagem, aplicando os custos unitários do fornecedor, cuja tabela anexou, às quantidades do mapa de trabalhos.

Usando do mesmo rigor, o empreiteiro, deverá fundamentar todas as percentagens (coeficientes) propostas na nova fórmula, bem como esclarecer todas as questões referidas nos pontos 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9 anteriores, de modo a que o dono da obra tenha na sua posse os elementos que comprovam o peso de cada material, mão-de-obra e equipamento à data da elaboração da proposta.

11.14. Assim sendo, e reiterando o que já foi afirmado e sobejamente explicado, **na ausência da fundamentação devida, será impossível verificar se os coeficientes de ponderação agora propostos pelo empreiteiro são mais adequados à estrutura de custos da empreitada do que os coeficientes de ponderação da fórmula contratual, e conseqüentemente, concluir se o pagamento adicional daí resultante é devido.**

É certo que o diploma impõe celeridade nos procedimentos, mas não é menos verdade que aos mesmos é exigido pelo mesmo diploma a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

11.15. **Do exposto, pode concluir-se que apesar do pedido ter sido apresentado antes da receção provisória da obra, e assim estar preenchido o requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não fica aqui preenchido o requisito a que se refere a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo e diploma, pelo que o pedido de revisão extraordinária de preços deve ser rejeitado, o que se traduz no seu indeferimento.**

Sobre esta temática, e para reforçar a posição atrás defendida, reproduz-se a seguir informação sobre o que se considera ser os **requisitos cumulativos a observar no pedido de revisão extraordinária de preços**, isto na perspectiva do Prof. Licínio Lopes Martins, quer no âmbito do seminário realizado em Évora, no dia 28.10.2022, promovido pela CCDR Alentejo e pela ATAM sob o tema “Medidas excepcionais e temporárias de revisão de preços”, quer no âmbito do seminário on-line, realizado em 28.02.2023, organizado pelo IMPIC sob o tema “Revisão de Preços e o Regime Extraordinário”.

7.3. Requisitos cumulativos a observar no pedido de revisão extraordinária de preços

a) **Dimensão no custo/preço contratual: o objecto da revisão de preços (tipo de material, tipo mão de obra ou tipo de equipamento de apoio) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual, isto é, 3% do valor global da empreitada-** alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022

b) **Referência percentual comparativa: a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 % -** alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022

Nota1: se um tipo de material, tipo de mão de obra ou tipo de equipamento reunir estas duas condições cumulativas é possível proceder a uma revisão extraordinária de preços de toda a empreitada

Nota 2: indicadores económicos fornecidos pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas e a variação homóloga do custo. O recurso ao Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 36/2022, quando refere que “Os aumentos em causa poderão ser observados através da comparação homóloga dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, referentes a dezembro de 2021 face ao mesmo mês de 2020...” . Ou seja, em termos simples, durante o ano de 2022, a referência de variação homóloga do custo é reportada aos doze meses compreendidos no período temporal desta citação.

c) **Identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua redacção actual, que melhor se adequa à empreitada em execução -** alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022

Tal como se constata, **são requisitos cumulativos a observar no pedido de revisão extraordinária de preços**, e todos no mesmo patamar de exigência, os previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estes já preenchidos conforme demonstrado no ponto 10 da presente informação, e o previsto na alínea b) do n.º 2 do citado artigo 3.º, que como anteriormente referido, não se encontra preenchido.

Ainda se diga, que a posição aqui assumida, é também consentânea com a explanada pelo Dr. Luís Verde de Sousa, tal como, referido pelo próprio na sua apresentação sobre “Revisão Extraordinária de Preços e o Decreto-Lei n.º 36/2022” no âmbito da formação on-line promovida pelo IGAP em 19.01.2023.

12. Por último, importa referir que nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sobre o referido pedido, caso fossem observados todos os requisitos exigidos

“O dono da obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;*
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;*
- c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando -se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.”*

13. Sobre o cumprimento deste prazo de 20 dias por parte do Dono da Obra, cito a **publicação no portal do IMPIC** que refere que o *contraente público, sendo feita uma proposta de revisão extraordinária de preços por parte do cocontratante, “(...) **tem o prazo de 20 dias para atuar, sob pena de aceitação tácita da proposta apresentada pelo cocontratante, obviamente partindo do pressuposto** que os critérios de elegibilidade se encontram preenchidos e **que a proposta apresentada se encontra fundamentada.**”*

14. Por consequência, considera-se que **a fundamentação em falta é fator impeditivo à aplicação do disposto no n.º 3, e seguintes, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, pelo que, deve o pedido de revisão extraordinária de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ser indeferido.**

15. Não obstante, uma vez que é patente a instabilidade dos mercados e a oscilação dos preços das mais variadas matérias, sempre se diga que, sendo apresentado um pedido de revisão excecional de preços, devidamente fundamentado nos termos acima referidos, que preencha todos os requisitos legalmente exigidos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o mesmo será tido na devida consideração.

16. Pelo exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços, uma vez que não foi observado o requisito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, na medida em que a proposta apresentada não se encontra devidamente fundamentada, conforme consta do ponto 11 da presente informação.

17. Submete-se ainda à aprovação do Executivo, a Informação DPO/032/2023, de 02.03.2023, elaborada pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., relativa à análise do pedido de revisão extraordinária de preços para a componente da obra da sua responsabilidade, a qual se anexa.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: «Face ao exposto na presente informação em que a Diretora de Fiscalização da empreitada analisa o pedido do empreiteiro relativo a eventual possibilidade de ser abrangido por revisão de preços extraordinária, confrontando com o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, importa fazer nota que a técnica indica que o empreiteiro pode apresentar o pedido de revisão extraordinária de preços dado preencher os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do DL 36/2022 de 20 de maio e para além disso o pedido foi realizado até à receção provisória da empreitada.

Posto isto, passando à próxima fase quanto à forma da revisão de preços extraordinária, o empreiteiro apresenta por método de fórmula, uma nova fórmula, a qual foi alvo de análise pela técnica concluindo que "...pelo que se afigura impossível verificar quais os valores dos coeficientes de ponderação da fórmula que correspondem à realidade do empreiteiro, na perspetiva da sua estrutura de custos, à data da elaboração da proposta. Todavia, foi possível constatar com os escassos elementos disponibilizados pelo empreiteiro, que os coeficientes propostos na nova fórmula estão incorretos e desajustados, para além de se basearem em critérios pouco rigorosos, que não podemos de forma nenhuma validar...", a técnica propõe o indeferimento do pedido.

Solicitada análise jurídica à informação elaborada pela técnica ao gabinete que presta apoio jurídico à câmara, sociedade advogados Pacheco Amorim, em 16.03.2023 por email, referem "...Consideramos que a falta de fundamentação da fórmula aposta no pedido de revisão de preços não consubstancia fundamento suficiente para proceder ao indeferimento do pedido, tal entendimento é ancorado na mais avisada doutrina sobre o tema, que entende que "caso o empreiteiro tenha identificado a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 6/2004 mas o dono da obra entender que a mesma não se adequa à empreitada em execução, parece-nos que a reação não poderá ser a rejeição, mas uma das previstas no n.º 3 do artigo 3.º" (vide Luís Verde de Sousa, A revisão extraordinária de preços e outras medidas constantes do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio – a sua aplicação à empreitada de obras públicas, in Revista de Direito Administrativo n.º 3, AAFDL, agosto, 2022, p. 118.)"

Posto isto, sendo entendimento jurídico que o pedido deve caminhar para uma contraproposta o que não sucedeu dado que a técnica propõe o indeferimento do pedido, o diploma do regime excecional e temporário de revisão de preços estabelece no artigo n.º 3 que o dono de obra no caso de não aceitação da forma de revisão extraordinária de preços apresentada pelo empreiteiro deve exclusivamente e alternadamente:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta, a qual não foi efetuada;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os custos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação 1,1;
- c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante no contrato, sem qualquer majoração.

Assim, foram efetuadas simulações de cálculos de revisões de preços que, a esta data, são provisórios que resultaram nos seguintes valores:

- O cálculo provisório pela fórmula ordinária estabelecida no contrato resulta no valor de 75.992,58€;

- O cálculo provisório efetuado aplicando o fator 1,1 de compensação de acordo com a contraproposta possível de se efetuar, resulta em 143.104,40€;
- O cálculo provisório pela fórmula apresentada pelo empreiteiro, mesmo tendo em conta a análise efetuada pela técnica, resulta no valor de 98.720,48€;

Como tal entendem os juristas que o pedido não pode ser indeferido, a câmara terá que tomar a decisão entre uma contraproposta, a única existente, da aplicação do fator 1,1 ou pela fórmula apresentada pelo empreiteiro que pese embora se considera tecnicamente desajustada à empreitada, o resultado final provisório a esta data é substancialmente mais vantajosa para o erário público.

Importa ainda referir que até existir índices definitivos, e pelo histórico da evolução da inflação, não é expectável que a diferença entre os dois cálculos inverta.

Deverá ainda, tendo em conta que a empreitada é em agrupamento, o Executivo deliberar sobre proposta das Águas do Ribatejo.

À consideração Superior.»

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e deu nota que sendo entendimento da eng.^a Maria Manuel que a proposta de alteração da fórmula de revisão de preços não está, devidamente, fundamentada, deveria ter apresentado uma contraproposta, tal como a lei prevê. No entanto, a técnica alega que não tem elementos que lhe permitam cumprir esse procedimento e, perante tal situação, propõe que a Câmara Municipal indefira a pretensão.

Acrescentou que, de acordo com o parecer do gabinete de advogados que presta assessoria jurídica à Câmara Municipal, a falta de fundamentação da fórmula aposta no pedido de revisão de preços não consubstancia fundamento suficiente para proceder ao indeferimento do pedido.

Mencionou que o parecer emitido pelo dirigente intermédio das Obras Municipais refere que, na falta duma contraproposta, pode a Câmara Municipal aceitar a fórmula apresentada pelo empreiteiro que, pese embora se considere tecnicamente desajustada à empreitada, o resultado final provisório, a esta data, é substancialmente mais vantajoso para o erário público.

Propôs que o Executivo delibere sobre o conteúdo do parecer do dirigente intermédio das Obras Municipais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aceitar a proposta apresentada pelo empreiteiro, tendo em conta o parecer do dirigente intermédio das Obras Municipais e dos advogados que prestam assessoria jurídica à Câmara Municipal, que se homologam, nos termos dos quais, ainda que a fórmula aposta pelo empreiteiro no seu pedido de revisão extraordinária de preços esteja tecnicamente errada, ou que padeça de falta de fundamentação, tal não se afigura como um motivo legítimo para indeferir o pedido.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a contraproposta definida pela A.R. – Águas do Ribatejo para os trabalhos da sua responsabilidade, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N.10), EM SAMORA CORREIA”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- SITUAÇÃO FINAL / TRABALHOS A MENOS**

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 8984, de 16.03.2023

1. INTRODUÇÃO

A abertura do procedimento a que se refere a empreitada mencionada em assunto, foi aprovada pelo órgão competente, no caso agrupamento de entidades adjudicantes, A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. e Município de Benavente, em conferência procedimental realizada em 05.07.2021.

A empreitada foi adjudicada, em sede de conferência procedimental deliberativa realizada em 09.12.2021, pelo valor de 793.451,88 €, sendo 644.883,28 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e 148.568,60 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 270 dias.

Os trabalhos tiveram início após a consignação, que ocorreu a 23.05.2022, pelo que, a empreitada em causa deveria ser executada, na sua integral extensão, até ao dia 17.02.2023.

Em consequência da ordenação ao adjudicatário de trabalhos complementares, da responsabilidade da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., no valor de 33.797,77 € (trinta e três mil, setecentos e noventa e sete euros e setenta e sete cêntimos), o prazo de execução foi prorrogado em 21 dias, ou seja, até 10.03.2023.

Decorrente da reclamação do adjudicatário, na fase de execução do contrato, relativamente ao suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos, foram aprovados trabalhos complementares no valor de 37 540,09 €, e trabalhos a menos no montante de 17 928,17 €, todos da componente da obra a cargo do Município de Benavente.

A presente informação pretende traduzir a situação final da empreitada, decorrente de novos trabalhos a menos, quer da responsabilidade do Município de Benavente, quer da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A..

2. TRABALHOS A MENOS

2.1 Da responsabilidade do Município de Benavente

Constatado em obra, que já haviam sido executados, no âmbito de uma operação de loteamento, os passeios e a rede de drenagem numa extensão de cerca de 40 metros, não se revelou necessário proceder à intervenção neste troço, pelo que a supressão dos respetivos artigos do mapa de quantidades de trabalhos, determina um conjunto de trabalhos a menos.

Constitui igualmente trabalhos a menos, a supressão dos passeios junto a quatro pinheiros existentes, numa extensão aproximadamente de 45 metros, face à impossibilidade de executar, por questões de segurança, o corte total das respetivas raízes sem que antes se proceda ao corte das árvores.

Importa ressaltar que o empreiteiro tomou desde logo conhecimento das situações, pelo que não há a registar quaisquer trabalhos inutilizados.

O valor dos trabalhos suprimidos, totaliza a importância de 10.729,98 €, sendo 7.644,09 € referentes aos trabalhos contratuais iniciais e 3.085,89 € respeitantes aos trabalhos complementares, especificando-se nos quadros seguintes a sua natureza, quantidade e custo unitário:

Dos Trabalhos Contratuais Iniciais

Art.º	Descrição dos trabalhos a suprimir	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
2	REQUALIFICAÇÃO DA AV.º EGAS MONIZ				
2.1	TERRAPLENAGEM (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.)				
2.1.2	Escavação na linha e colocação em aterro ou vazadouro:				
2.1.2.3	Abertura de caixa para passeios, incluindo transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobrantes.				
2.1.2.3.1	Com 0,10 m de espessura	-14,20	m3	12,00 €	-170,40 €
2.2	PAVIMENTAÇÃO (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto, nomeadamente os perfis transversais tipo, satisfazendo o especificado no C.E., considerando as espessuras das camadas após compactação, e incluindo o fornecimento e aplicação.)				
2.2.1	Camadas granulares:				
2.2.1.3	Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa com características mínimas idênticas às do tout-venant de 1ª, com 0,10 m de espessura média, após compactação, em passeios.	-142,02	m2	2,95 €	-418,96 €
2.2.4	Trabalhos especiais de pavimentação:				
2.2.4.2	Saneamento de pavimentos existentes.				
2.2.4.2.1	Corte e levantamento do pavimento betuminoso existente nas zonas de saneamento das raízes de árvores, escavação numa profundidade média 0,60m para corte e remoção de raízes na área de intervenção e transporte a vazadouro licenciado para valorização e eventual indemnização por depósito, compactação dos solos	-82,21	m2	10,00 €	-822,10 €

	remanescentes, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.				
2.2.4.2.2	Execução de aterro com material provenientes da escavação, devidamente seleccionados e cirandados, incluindo espalhamento regularização, em duas camadas de 0,10m, devidamente compactadas e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	-82,21	m2	4,00 €	-328,84 €
2.2.4.2.3	Fornecimento e colocação de material para melhoria da parte inferior das zonas saneadas do tipo enrocamento ou equivalente numa camada de 0,10 m.	-82,21	m2	3,00 €	-246,63 €
2.2.4.3	Pavimentação de passeios, separadores ou ilhas direccionais, incluindo fornecimento, espalhamento e a regularização da almofada de traço de cimento e pó de pedra a 1:8 com 0,05m esp., os cortes e remates necessários, a rega do traço de assentamento, o refechamento de juntas com traço de cimento e pó de pedra a 1:8, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.				
2.2.4.3.1	Em pavê rectangular com 20 x 10 X 6 cm.	-142,02	m2	16,00 €	-2 272,32 €
2.2.4.4	Fornecimento e aplicação de peças em betão pré-moldado em passeios, ilhéus e separadores, incluindo movimento de terras, execução da fundação em betão com 0,20x0,30m, assentamento, remates com argamassa em pavimentos circundantes, todos os acessórios e trabalhos complementares, de acordo com peças desenhadas.				
2.2.4.4.1	Lancil de passeio em betão com 12/15x25 cm, e 12 cm espelho.	-29,53	m	15,00 €	-442,95 €
2.2.4.4.2	Contra lancil de passeio em betão com 10x25 cm.	-22,11	m	15,00 €	-331,65 €
2.2.4.4.3	Lancil galgável.	-12,45	m	15,00 €	-186,75 €
2.3	DRENAGENS (Notas prévias: As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente"; As descrições constantes nos capítulos e respectivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobranceiros a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário; Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais.)				
2.3.2	Fornecimento e aplicação de betão armado (betão C30/37 e aço A500 NR), em protecções				

	dos colectores, incluindo betonagem e todos os trabalhos, recursos e acessórios complementares à sua execução, conforme projecto e caderno de encargos (de acordo com pormenor de execução).				
2.3.6	MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES				
2.3.6.1	Abertura e tapamento de vala com escavação a céu aberto em solo terreno argilo - arenoso, com meios mecânicos, até alcançar a cota de profundidade indicada no projecto. Inclui entivação, bombagem de águas da vala/redetransporte de maquinaria, controlo de vibrações, aperfeiçoamento de base de escavação, extracção de terras fora da escavação, remoção de materiais escavados, carregamento em camião e todos os trabalhos necessários de acordo com a sua execução e fornecimento e aplicação de camada de areia com 0,30m acima da tubagem, incluindo ainda corte de betuminoso, movimento de terras e refechamento da vala com tout venant, tal como indicado no pormenor de execução, bem como terra cirandada proveniente da escavação e transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobranes.				
2.3.6.1.7	Troços de Tubo PP corrugado SN8: Ø 315mm nos passeios e travessias, considerando altura de escavação 1,00 m.	-37,06	m3	20,00 €	-741,20 €
2.3.8	DRENAGEM				
2.3.8.1	Fornecimento e colocação de colector, incluindo acessórios, fixações, ligações e todos trabalhos necessários de acordo com a sua execução. Inclui fita sinalizadora castanha.				
2.3.8.1.2	Tubo PP corrugado SN8: Ø 315mm	-45,47	ml	20,75 €	-943,50 €
2.3.8.1.7	Tubo PP corrugado SN8: Ø 200mm em ramais de sumidouros e caleiras	-11,99	ml	11,61 €	-139,20 €
2.3.8.3	Execução de caixas de ramal ou de passagem dos colectores, corpo em betão C30/37, com tampa e aro em ferro fundido C250 (com a inscrição CMB-pluvial) de acordo com as peças desenhadas.	-1,00	un	240,00 €	-240,00 €
2.3.8.5	Fornecimento e montagem de caleiras, com tampa anti-roubo, incluindo todos os trabalhos necessários de acordo com a sua execução.	-1,00	un	110,00 €	-110,00 €
2.3.10	Reajuste de Infraestruturas existentes, incluindo todos os trabalhos necessários à sua execução.				
2.3.10.3	Execução de câmara de visita de esgotos domésticos, incluindo ramal a executar no local da existente (por debaixo do pluvial), levantamento e reposição da tampa existente de acordo com o projecto, remoção da caixa existente para a execução da nova caixa nesse mesmo local, e seu transporte a vazadouro licenciado.	-1,00	un	249,59 €	-249,59 €
	Total				-7 644,09 €

Dos Trabalhos Complementares – Erros e Omissões

Art.º	Descrição dos trabalhos a suprimir	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
2	REQUALIFICAÇÃO DA AV.º EGAS MONIZ				
2.1	TERRAPLENAGEM (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.)				
2.1.2	Escavação na linha e colocação em aterro ou vazadouro:				
2.1.2.3	Abertura de caixa para passeios, incluindo transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobrantes.				
2.1.2.3.2	Com 0,30 m de espessura	-12,98	m3	12,00 €	-155,76 €
2.2	PAVIMENTAÇÃO (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto, nomeadamente os perfis transversais tipo, satisfazendo o especificado no C.E., considerando as espessuras das camadas após compactação, e incluindo o fornecimento e aplicação.)				
2.2.1	Camadas granulares:				
2.2.1.4	Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa com características mínimas idênticas às do tout-venant de 1ª, com 0,30 m de espessura média, após compactação, em entradas de veículos.	-30,19	m2	7,90 €	-238,50 €
2.2.4	Trabalhos especiais de pavimentação:				
2.2.4.3	Pavimentação de passeios, separadores ou ilhas direccionais, incluindo fornecimento, espalhamento e a regularização da almofada de traço de cimento e pó de pedra a 1:8 com 0,05m esp., os cortes e remates necessários, a rega do traço de assentamento, o refechamento de juntas com traço de cimento e pó de pedra a 1:8, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.				
2.2.4.3.2	Em pavê rectangular com 20 x 10 X 8 cm.	-30,19	m2	17,00 €	-513,23 €
2.2.4.5	Muretes em blocos de betão de 0,20 m de espessura e 0,45 m de altura média, rebocado , incluindo fundação em betão armado, de acordo com peças desenhadas.	-32,36	m	35,00 €	-1 132,60 €
2.3	DRENAGENS (Notas prévias: As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente"; As descrições constantes nos capítulos e respectivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário; Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os				

	trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais.)				
2.3.2	Fornecimento e aplicação de betão armado (betão C30/37 e aço A500 NR), em protecções dos colectores, incluindo betonagem e todos os trabalhos, recursos e acessórios complementares à sua execução, conforme projecto e caderno de encargos (de acordo com pormenor de execução).				
2.3.2.1	Diâmetro 315 mm	-3,84	m3	200,00 €	-768,00 €
2.3.6	MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES				
2.3.6.1	Abertura e tapamento de vala com escavação a céu aberto em solo terreno argilo - arenoso, com meios mecânicos, até alcançar a cota de profundidade indicada no projecto. Inclui entivação, bombagem de águas da vala/redetransporte de maquinaria, controlo de vibrações, aperfeiçoamento de base de escavação, extracção de terras fora da escavação, remoção de materiais escavados, carregamento em camião e todos os trabalhos necessários de acordo com a sua execução e fornecimento e aplicação de camada de areia com 0,30m acima da tubagem, incluindo ainda corte de betuminoso, movimento de terras e refechamento da vala com tout venant, tal como indicado no pormenor de execução, bem como terra cirandada proveniente da escavação e transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobrantes.				
2.3.6.1.9	Troços de Tubo PP corrugado SN8: Ø 200mm na ligação dos sumidouros e caleiras.	-8,39	m3	20,00 €	-167,80 €
2.3.8	DRENAGEM				
2.3.8.5	Fornecimento e montagem de caleiras, com tampa anti-roubo, incluindo todos os trabalhos necessários de acordo com a sua execução.	-1,00	un	110,00 €	-110,00 €
Total					-3 085,89 €

2.2 Da responsabilidade da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

O valor dos trabalhos suprimidos da componente financeira da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tal como consta da Informação Técnica dos respetivos serviços, totaliza a importância de 15.546,83 €, dos quais 13.196,07 € são referentes aos trabalhos contratuais iniciais e 2.350,76 € são respeitantes aos trabalhos complementares, especificando-se nos quadros seguintes a sua natureza, quantidade e custo unitário:

Dos Trabalhos Contratuais Iniciais

Art.º	Descrição dos trabalhos a suprimir	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
-------	------------------------------------	--------	----	-------------	-------

3	REMODELAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS - FASE1				
3.6	RAMAIS DE LIGAÇÃO				
3.6.1	Execução de ramal para abastecimento de água, de acordo com os desenhos de pormenor, constituído por tubagem em PEAD PE100 com comprimento médio da vala estimado em 4,0m, ligação à conduta com tomada em carga em PEAD com sela inferior para electrofusão, válvula de ramal roscada em FFD com conjunto de manobra completo com haste telescópica, tubo em PVC, dado e capacete/caixa com tampa de cabeça móvel com corrente, incluindo sondagens para localização do existente, ligação à tubagem existente no limite da propriedade, levantamento e reposição de pavimentos, movimentação de terras, entivação e eventual drenagem do fundo de escavação, transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, banda avisadora, uniões, juntas e todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários e complementares:				
3.6.1.1	Em PN16 DN32 / Válvula de 1"	-4,00	un	403,75 €	-1 615,00 €
3.7	DIVERSOS				
3.7.2	Execução de ensaios de compactação tipo Proctor, nos locais a definir pelo Dono de Obra ou pela Fiscalização, incluindo a prévia caracterização do solo.	-25,00	un	95,00 €	-2 375,00 €
3.7.3	Remoção dos troços de tubagem desactivada em fibrocimento nos locais de implantação de novas condutas, incluindo manipulação e transporte dos elementos resultantes a destino final licenciado de acordo com a legislação de gestão de resíduos (por estimativa).(Obs.: nesta rúbrica inclui-se o armazenamento e transporte de resíduos contendo amianto, de acordo com a legislação em vigor, prevendo-se a plastificação dos materiais e rotulagem adequada)	-80,00	ml	20,00 €	-1 600,00 €
3.7.4	Construção de troço de rede de saneamento em substituição de rede já existente, assegurando as condições da rede em serviço, incluindo a ligação das extremidades às condutas e/ou caixas de visita existentes; colocação de areia para assentamento da tubagem sobre o fundo regularizado da vala com 0,10m de altura, em volta da tubagem e recobrimento de 0,30m de altura, regado e compactado; aterro em tout venant regado e compactado em camadas de 0,20m; fornecimento e assentamento de tubagem PP corrugado DN até 315mm SN8 ou PVC PN6 incluindo remoção a vazadouro licenciado de produtos sobranes, todos os materiais necessários ao bom acabamento; reposição de pavimentos de acordo com pormenor de vala tipo. (medição estimada)				
3.7.4.1	Com profundidade até 1,50m (medido à soleira)	-50,00	ml	66,04 €	-3 302,00 €
3.7.4.2	Com profundidade até 2,50m (medido à soleira)	-30,00	ml	86,87 €	-2 606,10 €

3.7.5	Construção de caixa de visita completa, em substituição de caixa existente (incluindo a remoção desta), com anéis e cúpula excêntrica de betão pré-fabricados, com fundo monolítico sobre enrocamento, tampa e aro D400 - f600mm conforme modelos aprovados pelas Águas do Ribatejo, assegurando as condições da rede em serviço, incluindo ligações às caixas dos coletores e ramais existentes, fornecimento e instalação de degraus em aço revestidos à PP; reposição de pavimento de acordo com pormenor de vala tipo 1, incluindo remoção a vazadouro licenciado de produtos sobrantes, e todos os materiais necessários ao bom acabamento. (medição estimada)				
3.7.5.1	Caixas com profundidade até 1,50m (medido à soleira)	-3,00	un	312,93 €	-938,79 €
3.7.5.2	Caixas com profundidade até 2,50m (medido à soleira)	-2,00	un	379,59 €	-759,18 €
Total					-13 196,07 €

Dos Trabalhos Complementares

Art.º	Descrição dos trabalhos a suprimir	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
3	REMODELAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS - FASE1				
3.2	PAVIMENTOS				
3.2.1	Corte e arranque de pavimento betuminoso, na largura da vala, incluindo demolição de bermas, remoção e transporte para estaleiro, levantamento de lancis, valetas, sinalização vertical e horizontal, transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobrantes, e todos os trabalhos complementares, de acordo com o pormenor da vala tipo.	-7,26	m2	2,50 €	-18,15 €
3.2.2	Fornecimento e execução de camada de 12 cm de espessura de mistura betuminosa contínua a quente AC22 bin D, de composição densa, com inerte calcário de 22 mm de tamanho máximo e betume asfáltico de penetração, na largura da vala, incluindo reposição de lancis, valetas, sinalização vertical e horizontal e todos os materiais e trabalhos necessários para repor as condições existentes, de acordo com o pormenor da vala tipo.	-73,99	m2	18,30 €	-1 354,02 €
3.2.3	Fornecimento e execução de camada de agregado britado de granulometria extensa (ABGE 0/31,5mm) com 2x0,10m de espessura em caixa de pavimento, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, em vala tipo.	-3,66	m2	5,92 €	-21,67 €
3.3	MOVIMENTOS DE TERRAS				
3.3.1	Execução de escavação para abertura de vala, em solos de qualquer natureza, para implantação de tubagem e acessórios, incluindo baldeação, compactação, remoção, transporte a vazadouro provisório, todas as entivações e contenções	-4,93	m3	15,00 €	-73,95 €

	necessárias a uma perfeita estabilização das valas, escavações, taludes e edificações vizinhas, escoramentos, rebaixamento do nível freático quando necessário, com recurso a bombagem, quando necessário, eventuais reparações e desvios de infra-estruturas afectadas, incluindo a desmontagem e recolocação de candeeiros, postes e sinalizações horizontal, vertical e luminosa e todos os trabalhos necessários e complementares.				
3.3.2	Fornecimento e aplicação de areia 0/5mm, para formação da almofada de assentamento e da camada de protecção até 0,30m acima do extradorso superior das tubagens, por camadas que não excedam 0,15m de espessura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários e complementares, de acordo com o pormenor da vala tipo.	-1,81	m3	6,00 €	-10,86 €
3.3.3	Fornecimento e aplicação de agregado britado de granulometria extensa (ABGE 0/31,5mm), para enchimento final da vala, por camadas que não excedam 0,15m de espessura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, de acordo com o pormenor da vala Tipo.	-1,39	m3	24,00 €	-33,36 €
3.3.4	Remoção e transporte, por operador licenciado, dos produtos sobrantes da escavação a vazadouro/destino final apropriado, de acordo com o PPGR, incluindo espalhamento e todos os trabalhos necessários e complementares.	-34,50	m3	6,00 €	-207,00 €
3.4	TUBAGEM E ACESSÓRIOS				
3.4.1	Fornecimento, assentamento, ensaio, lavagem e desinfecção de acordo com as normas e legislação em vigor, de tubagem em PEAD PE100 PN16, soldada por fusão topo a topo em DN= 110 e por electrofusão em DN= 90 (incluindo acessórios para electrofusão), com as seguintes características:				
3.4.1.2	DN 110	-6,00	ml	17,80 €	-106,80 €
3.6	RAMAIS DE LIGAÇÃO				
3.6.1	Execução de ramal para abastecimento de água, de acordo com os desenhos de pormenor, constituído por tubagem em PEAD PE100 com comprimento médio da vala estimado em 4,0m, ligação à conduta com tomada em carga em PEAD com sela inferior para electrofusão, válvula de ramal roscada em FFD com conjunto de manobra completo com haste telescópica, tubo em PVC, dado e capacete/caixa com tampa de cabeça móvel com corrente, incluindo sondagens para localização do existente, ligação à tubagem existente no limite da propriedade, levantamento e reposição de pavimentos, movimentação de terras, entivação e eventual drenagem do fundo de escavação, transporte de produtos sobrantes a vazadouro licenciado, banda avisadora, uniões, juntas e todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários e complementares:				
3.6.1.1	Em PN16 DN32 / Válvula de 1"	-1,00	un	403,75 €	-403,75 €

3.7	DIVERSOS				
3.7.1	Banda avisadora de polietileno de cor azul, com inscrição a definir pelo dono de obra, aplicada ao longo da vala de implantação da tubagem, conforme peças desenhadas.	-6,00	ml	0,20 €	-1,20 €
3.7.3	Remoção dos troços de tubagem desactivada em fibrocimento nos locais de implantação de novas condutas, incluindo manipulação e transporte dos elementos resultantes a destino final licenciado de acordo com a legislação de gestão de resíduos (por estimativa).(Obs.: nesta rúbrica inclui-se o armazenamento e transporte de resíduos contendo amianto, de acordo com a legislação em vigor, prevendo-se a plastificação dos materiais e rotulagem adequada)	-6,00	ml	20,00 €	-120,00 €
Total					-2 350,76 €

3. ENQUADRAMENTO JURIDICO

3.1. O presente procedimento, para execução da empreitada de *Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia*, cuja decisão de contratar foi tomada em 05.07.2021, teve início após a entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio¹, pelo que são aplicáveis todas as alterações ao Código dos Contratos Públicos aí aprovadas.

3.2. No que respeita ao artigo 381.º, n.º1, do CCP, na sua nova redação, “*Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.*”

3.3. Tendo por base todas as alterações necessárias ao projeto e ao modo de execução, poder-se-á concluir no quadro seguinte, feito o cômputo geral dos trabalhos a menos relativos aos trabalhos contratuais iniciais, quer dos referidos anteriormente, quer dos reportados na nossa informação técnica n.º 4606 de 08.02.2023, que estes totalizam a importância de 38 768,33 €, representando 4,89 % do valor do preço contratual inicial.

	AR	MB	AR+MB
Preço contratual inicial	148 568,60 €	644 883,28 €	793 451,88 €
Trabalhos complementares anteriores - AR	33 797,77 €	0,00 €	33 797,77 €
Trabalhos complementares anteriores - MB	0,00 €	37 540,09 €	37 540,09 €
Valor total para mais	33 797,77 €	37 540,09 €	71 337,86 €
Percentagem do valor dos trabalhos a mais face ao preço contratual inicial	22,75 %	5,82 %	8,99 %
Trabalhos a menos já aprovados anteriormente do contrato inicial	0,00 €	-17 928,17 €	-17 928,17 €

¹ Diploma que aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou também outros instrumentos jurídicos. Esta Lei entrou em vigor em 20.06.2021.

Trabalhos a menos a que diz respeito a presente informação	-15 546,83 €	-10 729,98 €	-26 276,81 €
Valor total para menos dos trabalhos contratuais iniciais	-13 196,07 €	-25 572,26 €	-38 768,33 €
Valor total para menos dos trabalhos complementares	-2 350,76 €	-3 085,89 €	-5 436,65 €
Percentagem do valor dos trabalhos a menos face ao preço contratual inicial	8,88 %	3,97 %	4,89 %

3.4. Atendendo à expressão financeira dos trabalhos suprimidos no contexto da empreitada, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 381.º do CCP.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, devendo ser dado conhecimento ao empreiteiro dos trabalhos a menos elencados no ponto 2, no total de 26 276,81 €, sendo 10 729,98 € respeitantes aos trabalhos da responsabilidade do município de Benavente e 15 546,83 € respeitantes aos trabalhos da responsabilidade da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A..

À consideração superior,

A Técnica Superior, *Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 8984, de 16.03.2023 e, nos termos da mesma, aprovar os trabalhos a menos, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes, no total de 26.276,81 € (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), sendo 10.729,98 € (dez mil, setecentos e vinte e nove euros e noventa e oito cêntimos) respeitantes aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e 15.546,83 € (quinze mil, quinhentos e quarenta e seis euros e oitenta e três cêntimos) respeitantes aos trabalhos da responsabilidade da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., e deles dar conhecimento ao empreiteiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DO INTERIOR DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA - PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO

Informação n.º 8564, de 14/03/2023

No âmbito da reabilitação da Igreja Matriz de Samora Correia, foi celebrado em 15 de maio de 2017, entre a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia e a Câmara Municipal de Benavente, protocolo para a execução das obras de reabilitação interior da Igreja Matriz de Samora Correia.

No artigo 1º - Objeto do citado protocolo, é referido que as obras de reabilitação interior da Igreja Matriz, comportam os seguintes trabalhos, designadamente,

- Conservação e restauro do património integrado do revestimento setecentista dos panos murários;
- Conservação e restauro do património integrado em madeiras, talha dourada e esculturas da Igreja Matriz de Samora Correia

Acresce referir que nos termos do artigo 4.º e 5.º:

- o custo global previsto da obra é de 1 109 512,24 € (um milhão cento e nove mil, quinhentos e doze euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a candidatura aprovada no âmbito do Programa Operacional Portugal 2020, com uma comparticipação do FEDER de 75%.
- o montante da comparticipação da Câmara Municipal de Benavente relativamente ao custo global referido no ponto anterior é de 122 065,35 €, correspondendo assim a 11% do custo global mencionado no artigo 4.º.

Face ao exposto e considerando que:

- no âmbito da Candidatura aos Fundos Comunitários no valor de 1 109 512,24 € (um milhão cento e nove mil, quinhentos e doze euros e vinte e quatro cêntimos), foi desde logo incluído e constante do respetivo quadro financeiro, a elaboração de livro de capa dura em bilingue, suporte de papel, documentando o desenvolvimento da obra, com registo de imagens, no valor de **74.600,00 €** (setenta e quatro mil e seiscentos euros) a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, que por mero lapso, não terá constado do Protocolo então celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia.
- foram assumidos, no âmbito da reprogramação temporal e financeira aprovada em 23/08/2018, da Candidatura formalizada ao Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo para a concretização da operação *ALT20-08-2114-FEDER-000064 - “Conservação e Restauro do Património Integrado da Igreja Matriz de Samora Correia*, a comparticipação financeira relativamente ao Fornecimento e Instalação de Sistema Audiovisual na Igreja Matriz de Samora Correia, adjudicada pelo valor de **19.912,98 €** (dezanove mil, novecentos e doze euros e noventa e oito cêntimos) a que acresce o IVA, porquanto se revelava de todo indispensável, uma vez que o equipamento existente era muito rudimentar, de instalação técnica inadequada e de limitado alcance.
- em 04/05/2022 foi aprovada, nova reprogramação temporal e financeira à candidatura acima referida, incluindo a *“Montagem de uma Torre em Alumínio com rodas no interior da Igreja Matriz”*, adjudicada pelo valor de **4.403,50 €** (quatro mil, quatro e três euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e *“Montagem de duas Torres em Alumínio com rodas no interior da Igreja Matriz”*, adjudicada pelo valor de **4 068,40 €** (quatro mil e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos), como suporte do trabalho a desenvolver pelos conservadores-restauradores para a conclusão dos painéis de azulejo ainda em falta.
- as componentes referenciadas estão integradas na obra de Conservação e Restauro do Património Integrado da Igreja Matriz de Samora Correia, mantendo-se inalterado o total de **1 109 512,24 €** (um milhão cento e nove mil, quinhentos e

doze euros e vinte e quatro cêntimos), não tendo produzido qualquer alteração do custo global previsto, dados os ajustes introduzidos em algumas componentes/ações previstas na operação.

- até à presente data, foi participado pela Câmara Municipal de Benavente, no âmbito do protocolo então celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia o montante **99 405,70 €** (noventa e nove mil, quatrocentos e cinco euros e setenta cêntimos),

propõe-se que seja elaborada Adenda ao protocolo celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia, que se anexa, por forma a incluir as componentes abaixo referidas, no valor a participar pela Câmara Municipal de Benavente, já comprometido e constante do protocolo então celebrado, ou seja, 122 065,35 € (cento e vinte e dois mil, sessenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos),

- elaboração de livro de capa dura em bilingue, suporte de papel, documentando o desenvolvimento da obra, com registo de imagens, no valor de **74.600,00 €** (setenta e quatro mil e seiscentos euros) a que acresce o IVA á taxa legal em vigor,
- Fornecimento e Instalação de Sistema Audiovisual na Igreja Matriz de Samora Correia, adjudicada pelo valor de **19.912,98 €** (dezanove mil, novecentos e doze euros e noventa e oito cêntimos) a que acresce o IVA
- Montagem de uma Torre em Alumínio com rodas no interior da Igreja Matriz”, adjudicada pelo valor de **4.403,50 €** (quatro mil, quatrocentos e três euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor
- *Montagem de duas Torres em Alumínio com rodas no interior da Igreja Matriz”,* adjudicada pelo valor de **4 068,40 €** (quatro mil e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos),

Nesta conformidade, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que a obra de reabilitação da igreja matriz de Samora Correia tem sido um trabalho extraordinário, pela sua qualidade e pela forma assombrosa como a intervenção tem decorrido.

Deu nota que aquela intervenção já dura há sete anos e teve uma primeira fase, também financiada pela Câmara Municipal, que se prendeu com a requalificação exterior do edifício e do espaço envolvente.

Acrescentou que a segunda fase da intervenção teve a ver com a execução das obras de reabilitação interior (que envolvia, à data, a conservação e restauro dos azulejos, da talha dourada e das esculturas) e foi objeto de candidatura ao Programa Operacional Portugal 2020, tendo a Câmara Municipal assumido a participação de 11% do valor total dessa mesma intervenção.

Mencionou a elaboração de um livro em bilingue (que fará, de alguma forma, o historial da igreja matriz e da intervenção, entretanto, efetuada, deixando, para tempos imemoriais, um documento de grande qualidade) e a substituição do sistema audiovisual, bem como a contratação de andaimes, sendo, assim, necessário proceder

à atualização do protocolo celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia.

Observou que não há alterações temporais, nem de valores, mas, somente, do objeto do protocolo inicial, em função do que foi contratado com a estrutura do Programa Operacional Alentejo 2020 para aquele objetivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8564, de 14.03.2023 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta de adenda ao protocolo celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia, no âmbito da execução de obras de reabilitação do interior da igreja matriz de Samora Correia (documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na referida adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N. 10), EM SAMORA CORREIA”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- ERROS E OMISSÕES / A RATIFICAÇÃO**

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
Processo n.º 2021/300.10.001/15

**ATA
Conferência Procedimental Deliberativa**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três pelas 10:30 horas, realizou-se, por videoconferência, conferência procedimental, com a presença de Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente que, no uso da competência delegada por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de dois mil e vinte e um, a representa, e Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. que, também com competência delegada, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, em reunião realizada em 1 de julho de dois mil e vinte e um, a representa, a fim de nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos¹, (doravante designado apenas por CCP), deliberar no que tange à carta remetida pela. PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., em 27 de fevereiro de 2023, relativa à Pronúncia sobre o Ofício 1464 do Município de Benavente - Aprovação de Trabalhos Complementares - Erros e Omissões.

A realização desta conferência procedimental, foi convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Benavente, com o acordo do Presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A., com antecedência de 24 horas, por forma a ser tomada decisão conjunta no prazo estipulado para o efeito, ou seja, até dia 9 de março de 2023.

Tomou a palavra o Presidente da Câmara Municipal de Benavente que, ao abrigo do Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades, (doravante apenas

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todos os artigos referidos no texto da presente proposta são deste Código, na sua versão vigente à data do procedimento

designado por Acordo), o representa e que, para efeitos do disposto no artigo 39.º, n.º 3, transmitiu o objeto e enquadramento da reunião e informou que, nos termos do artigo 77.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a Conferência Procedimental diz respeito, no presente caso, a um único procedimento e destina-se à tomada de uma única decisão em conjunto.

Assim, no âmbito do Contrato de Empreitada de “*Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N. 10), em Samora Correia*”, e no seguimento da carta remetido pela PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., em 27 de fevereiro de 2023, rececionado pelo Município de Benavente,

Analisada e ponderada a argumentação pelo Gabinete PA advogados Pacheco de Amorim, Miranda Blom & Associados, foi elaborada a notificação a remeter ao empreiteiro, através de ofício, que se transcreve a minuta:

“Tendo rececionado o Município de Benavente, em 27.02.2023, comunicação de Vs. Exas., com V/ referência 009/2023/DO, que tange com a reclamação apresentada ao teor do ofício n.º 1464, referente ao processo n.º 2021/300.10.001/15, cumpre expor e decidir o seguinte:

- 1. Em ofício respeitante aos trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões, pugnou o Município de Benavente por ordenar a execução de trabalhos complementares a ele referentes no valor de € 37.540,09 (trinta e sete mil euros, quinhentos e quarenta euros e nove cêntimos);*
- 2. Do mesmo modo, notificou-se a supressão de trabalhos no valor de € 17.928,17 (dezassete mil, novecentos e vinte e oito euros e dezassete cêntimos);*
- 3. Nesse ofício, constatou-se, no que diz respeito à responsabilidade dos trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do CCP, que Vs. Exas. deveriam suportar metade do valor dos mesmos;*
- 4. Para tanto, considerou-se que os erros e omissões levantados por Vs. Exas. depois da consignação da obra seriam detetáveis em fase de formação de contrato, na medida em que os mesmos diziam respeito unicamente a discrepâncias entre as peças escritas e desenhadas que integravam o projeto de execução, documentos que foram disponibilizados no âmbito do procedimento pré-contratual encetado;*
- 5. Nesta senda, através do ofício que ora se analisa, vieram Vs. Exas. apresentar reclamação, na medida em que não concordam com a imputação de metade da responsabilidade referente ao valor dos trabalhos complementares;*
- 6. Para tanto, referem Vs. Exas. na V/ missiva vários circunstancialismos que tangem com o projeto de execução disponibilizado com as peças do procedimento;*
- 7. Desde logo, e numa tentativa de isenção das responsabilidades apontadas pelo Município de Benavente, enumeram “as condições de lançamento deste procedimento a concurso público, verifica-se que:*
 - 1. O Procedimento de Contratação foi lançado a Concurso Público no dia 21/07/2021 através do Anúncio 9416/2021*

2. Foi estipulado um prazo para apresentação de propostas até às 23h59m do 30.º dia a contar da data de envio do referido anúncio, sendo a respetiva data limite o dia 20/08/2021.
3. No âmbito do Art.º 9.º do Programa de Procedimento, ficou estipulado que os pedidos de esclarecimentos e as eventuais listas de erros e omissões detetados pelos concorrentes teriam de ser apresentadas dentro do 1.º terço do prazo de apresentação de propostas, prazo esse que terminava no dia 31/07/2021”;
8. Destarte, concluíram Vs. Exas. uma realidade fática: “que os concorrentes dispunham de um prazo de 10 dias de calendário para estudar em profundidade o projeto de execução disponibilizado pela Entidade Adjudicante, dos quais apenas 7 eram dias úteis de trabalho”;
9. Nessa sequência, perante tal factualidade, constatarem Vs. Exas. “que o prazo referido era manifestamente curto para se proceder a uma análise extensa e pormenorizada do projeto de execução disponibilizado, da qual resultasse a deteção de erros e omissões de que o projeto padecesse”;
10. Por outro lado, numa continuação da tentativa de isenção das responsabilidades apontadas face a 50% do valor dos trabalhos complementares, disseram Vs. Exas. sobre o método de disponibilização do projeto de execução, referindo que:
 1. Os elementos do projeto de execução foram disponibilizados em formato PDF, com exceção dos elementos desenhados, os quais foram disponibilizados também em formato DWF.
 2. Do projeto disponibilizado com as peças concursais não constava qualquer peça desenhada em formato editável (tipo DWG ou equivalente).
 3. Do projeto disponibilizado com as peças concursais não constava qualquer mapa de medições detalhadas.”;
11. Nessa senda, concluíram Vs. Exas. que “para além do prazo de análise do projeto de execução ser manifestamente curto, essa análise teve de ser realizada com base em elementos concursais que não permitiam a realização de medições detalhadas objetivas e precisas” – o que, avance-se desde já, não corresponde à realidade, conforme melhor demonstraremos infra;
12. Afirmaram Vs. Exas. que “quer o formato PDF quer o formato DWF são formatos de visualização que não permitem utilizar ferramentas avançadas de seleção e medição, as quais são essenciais à elaboração de medições detalhadas de quantidades de trabalho”;
13. Mais disseram Vs. Exas. que, “dentro do curto prazo dado para o efeito e munida apenas de ferramentas de medição básicas”, procederem a medições de projeto que, “em virtude do reduzido grau de objetividade e precisão nas medições efetuadas, não puderam dar origem a qualquer reclamação nessa fase (...)”;
14. Consideraram Vs. Exas. que só após a adjudicação da empreitada, e após a disponibilização, em formato editável, do projeto de execução e das peças desenhadas, é “que a PEOP teve acesso a elementos de projeto compatíveis com a elaboração de medições detalhadas de projeto pelo que, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, só a partir desta data esteve a empresa em condições plenas de realizar medições detalhadas de projeto e elaborar a respetiva lista de erros e omissões do projeto”;

15. *Justificando, deste modo, que só no prazo de 60 dias após a consignação é que lhes seria possível apresentar uma lista de trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões do projeto de execução;*
16. *Perante o antedito, cumpre analisar o argumentário aduzido por Vs. Exas;*
17. *Desde já se diga que é desprovido de qualquer respaldo legal o argumento de Vs. Exas. que tange com a consideração de que o prazo de 10 dias de calendário (e que Vs. Exas. reduzem a 7 dias úteis) é manifestamente curto para efetuar um levantamento preciso dos eventuais erros e omissões do projeto;*
18. *Com efeito, e desde logo, é patente que foram respeitadas as regras relativas aos prazos de apresentação de propostas ínsitas no Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), designadamente as relativas aos prazos mínimos de apresentação de propostas em sede de procedimentos pré-contratuais desta tipologia;*
19. *Aliás, tendo em consideração que a presente empreitada não teria que ser obrigatoriamente publicada em sede de Jornal Oficial da União Europeia, na medida em que foi tramitada por via de um concurso público sem publicidade internacional, estaria na disponibilidade dos Donos da Obra fixar um prazo de apenas 14 dias para apresentação de propostas, conforme disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP;*
20. *Não obstante tal possibilidade, e precisamente por terem em consideração a complexidade associada à empreitada pretendida, pugnaram aqueles por fixar um prazo de apresentação de propostas de 30 dias, conforme estatuído no artigo 17.º do Programa do Procedimento, isto é, um prazo que ascende ao dobro do legalmente exigido;*
21. *Nessa medida, não se alvitre que o prazo de 10 dias conferido para a apresentação de listas de erros e omissões, patente no artigo 50.º daquele diploma legal, é manifestamente curto, na medida em que, por um lado, conferiram os Donos da Obra mais prazo do que o legalmente exigido para contratos desta tipologia e, por outro lado, foi o próprio legislador que considerou tal prazo adequado, fruto da leitura concatenada das duas normas supra ora referenciadas;*
22. *Por outro lado, como bem sabem Vs. Exas., importa dar nota do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP, que estatui que " os prazos fixados para a apresentação de propostas, das candidaturas, e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados domingos e feriados";*
23. *Conclui-se, assim, que foi definido pelo legislador que determinados prazos procedimentais são contínuos, como é o caso do prazo de apresentação de propostas e, nessa sequência, também os prazos referentes aos pedidos de esclarecimentos e apresentação de eventuais listas de erros e omissões;*
24. *Deste modo, não colhe o argumentário de Vs. Exas., que pugnam por defender que um prazo de 10 dias (correspondente ao primeiro terço do prazo daquele definido para apresentação de propostas) sempre estaria reduzido a 7 dias úteis de trabalho;*

25. *A responsabilidade de preparar e apresentar proposta no âmbito de procedimentos pré-contratuais cabe aos concorrentes, bem como os efeitos do decorrer do tempo, desde que sejam, por um lado, devidamente respeitados os mínimos legais exigidos pelo CCP e, por outro, seja tida em devida consideração a complexidade da obra em causa – o que, como bem já se explicou supra, sucedeu no caso concreto;*
26. *Mais a mais, sempre se diga que Vs. Exas. não lançaram mão da prerrogativa insita no artigo 64.º do CCP, na sua versão aplicável, em que dá o legislador a possibilidade de os concorrentes solicitarem a prorrogação do prazo de apresentação de propostas, desde que devidamente fundamentada, a qual aproveita a todos os interessados;*
27. *Assim, é por demais evidente que os prazos concedidos no âmbito do procedimento pré-contratual encetado e que culminou no contrato de empreitada celebrado eram mais que adequados, desde logo, à apresentação de eventuais esclarecimentos ou listas de erros e omissões e à apresentação de uma proposta adequada ao pretendido pelas entidades adjudicantes;*
28. *No limite, se Vs. Exas. consideraram que os prazos concedidos não seriam suficientes para fazer face à complexidade da empreitada pretendida, não tendo solicitado qualquer prorrogação dos mesmos, sempre estaria na vossa disponibilidade não apresentarem qualquer proposta ao procedimento pré-contratual;*
29. *Assim, pugnando Vs. Exas. por apresentarem proposta, é por demais evidente que a essa proposta estão adstritos, com as demais consequências legais, designadamente, no que se refere às regras que tangem com o levantamento de eventuais erros e omissões no decurso da formação do contrato e em fase da sua execução;*
30. *Outrossim, para além de considerarem os prazos manifestamente curtos para a apresentação de listas de erros e omissões objetivas, também consideraram Vs. Exas. que a forma de disponibilização do projeto de execução e das suas peças desenhadas contribuíram para a impossibilidade de serem efetuadas medições objetivas e acertadas o que, na V/ ótica, desaguou na impossibilidade de apresentação da lista de erros e omissões em sede de formação de contrato;*
31. *Ora, tal consideração não poderia estar mais longe da realidade da empreitada ora em crise;*
32. *Pela leitura do n.º 3 do artigo 50.º do CCP, excecionam-se do regime dos erros e omissões todos aqueles que apenas pudessem ser detetados apenas na fase de execução do contrato;*
33. *Ora, a deteção já em fase de execução do contrato deve ser aferida através de uma ótica de diligência objetivamente exigível, tendo por consideração o circunstancialismo fático do caso concreto;*
34. *Na senda da nossa mais autorizada Doutrina sobre esta matéria, “exceciona-se daquele regime os erros e omissões que os interessados, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, (...)” (Cfr. Jorge Andrade da Silva,*

Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado, 9.^a edição revista e atualizada, Almedina, 2021, página 247);

35. *Mais afirma aquele Autor que “relativamente ao dever de diligência atribuído aos interessados, por um lado, é medida pelo objetivamente exigível, o que, como acima ficou referido, significa que é a diligência razoavelmente esperada de um concorrente com normais cuidados e conhecimentos na área em que se enquadram as prestações contratuais. Mas, por outro lado, e por isso mesmo, não é objetivamente exigível que possua conhecimentos que extravasem aqueles limites” (Cfr. Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado, 9.^a edição revista e atualizada, Almedina, 2021, página 247);*
36. *E continua: “Quanto à segunda parte da exceção, as circunstâncias concretas abrangem todo o circunstancialismo em que o ónus legal tem de ser cumprido e que seja comum a todos os concorrentes, independentemente da natureza dessas circunstâncias” (Cfr. Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado, 9.^a edição revista e atualizada, Almedina, 2021, página 247);*
37. *Com efeito, é seguro afirmar que o projeto de execução em formato dwf disponibilizado aos interessados, permite fazer medições com grau de precisão adequado à elaboração de medições detalhadas de quantidades de trabalho, para efeitos de apresentação da lista de erros e omissões;*
38. *Como Vs. Exas. bem sabem, a documentação em formato dwf deve ser analisada com recurso aos comandos disponíveis na barra de ferramentas de um software de visualização, o qual permite visualizar, marcar, medir, imprimir e rastrear arquivos;*
39. *Desta feita, uma leitura correta dos documentos em formato dwf – a qual decorre (ou deveria decorrer) de atuação diligente e objetivamente exigível a qualquer operador económico que atua no âmbito das empreitadas –, permite efetuar as medições necessárias, com o grau de precisão adequado à elaboração de medições detalhadas e objetivas;*
40. *Ainda se diga que, uma vez que Vs. Exas. consideraram que o projeto de execução em formato dwf resultava em medições imprecisas – o que não corresponde à realidade, mas que se aventa por cautela de raciocínio –, sempre poderiam Vs. Exas. ter procedido à conversão do ficheiro dwf em dwg, com recurso aos comandos disponíveis em vários softwares utilizados para desenhos de produtos em diferentes áreas, como sendo a arquitetura, engenharia, entre outras, o que permitiria proceder, igualmente, às mencionadas medições, possibilidade facilmente ao dispor de todos os profissionais objetivamente diligentes que atuam na área;*
41. *Não obstante o antedito, cumpre reiterar que, efetuada uma simulação no âmbito deste projeto de execução, nos diferentes formatos aqui em discussão, foram obtidas medições objetivas, inexistindo diferenças com expressão, o que permite concluir que as peças desenhadas disponibilizadas em fase de concurso permitiram efetuar medições adequadas e concisas, passíveis de demonstrar eventuais erros e omissões de projeto na fase de concurso;*

42. *Como é bom de ver, era perfeitamente possível a Vs. Exas. terem efetuado medições objetivas se tivessem adotado a diligência razoavelmente esperada, com normais cuidados e conhecimentos na área das empreitadas;*
43. *Aliás, a consideração de Vs. Exas. em referir que, dos 10 dias de calendário disponíveis para a solicitação de esclarecimento ou apresentação de listas de erros e omissões, apenas 7 dias foram, verdadeiramente, dias úteis de trabalho, poderá ser demonstrativo que, do prazo que Vs. Exas. já consideraram curto, não fizeram uso total do mesmo – realidade que, só num significativo e rebuscado exercício de abstração, poderia ser imputável aos Donos da Obra;*
44. *Desta feita, Vs. Exas. (bem como todos os demais interessados) tiveram acesso à documentação considerada adequada, com todos os elementos necessários, à apresentação de eventuais listas de erros e omissões, nos prazos adequados para o efeito;*
45. *Mais se diga que, ainda que o grau de imprecisão das peças desenhadas disponibilizadas fosse uma realidade (o que não se concebe, mas que se aventa por mera cautela de raciocínio), sempre teriam Vs. Exas. que apresentar uma lista de erros e omissões na fase de formação de contrato, devendo incluir a margem de erro de medição que considerassem adequada, acautelando assim, eventuais responsabilidades face a erros e omissões de projeto;*
46. *Concomitantemente, cumpre frisar que a lista de erros e omissões apresentada por Vs. Exas. na fase de execução do contrato incluiu várias reclamações sobre a quantidade de elementos da obra, como sejam, número de caixas de visita e de ramal, número de caleiras e de sumidouros, número de tampas das caixas a nivelar e número de sinais de trânsito, medições essas obtidas através da simples contagem daqueles elementos, possível em qualquer desenho, até em papel, não estando aqui em causa o uso de um formato de desenho específico, dwf ou dwg;*
47. *Não obstante, e como também constatarem Vs. Exas. na V/ missiva, também não reclamaram destas quantidades na fase de formação do contrato;*
48. *No que se refere ao mapa de medições detalhadas, o mesmo não foi disponibilizado com o projeto de execução, na medida em que não se considera essencial ou imprescindível à elaboração de medições para efeitos de apresentação da lista de erros e omissões;*
49. *Para tanto, basta constatar que Vs. Exas. apresentaram, em 21.07.2022, a lista de erros e omissões de projeto sem dispor de qualquer mapa de medições detalhadas;*
50. *Por tudo quanto se expôs, afigura-se evidente que não assiste qualquer legitimidade à reclamação apresentada por Vs. Exas., uma vez que estavam munidas de todos os elementos necessários para apresentar os erros e omissões ora em discussão no primeiro terço do prazo de apresentação de propostas, em respeito pelas regras ínsitas no CCP;*
51. *Por fim, levantam Vs. Exas. a questão de que “o Ofício 1464 do Município de Benavente não contém qualquer referência à eventual responsabilização do Gabinete de Projeto RYB pelos erros de medição que o mapa de trabalhos que integrou o projeto de execução continha, indicando que o Município não tem*

intenção de exercer o seu direito de regresso quanto ao titular do mapa de medição do projeto”;

52. *No que tange a esta temática, sempre se diga que tal conclusão infere numa falácia de raciocínio, até porque não têm Vs. Exas. que tomar conhecimento dos efeitos dos demais contratos celebrados pelos Donos da Obra, a serem tratados em sede própria.*

Pelo exposto, notificam-se Vs. Exas. do indeferimento da reclamação apresentada, com as demais consequências legais.”

Tomou a palavra o Presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. para dizer que, atendendo à explanação da proposta, concorda com os termos da minuta da notificação ao empreiteiro.

Considerando o exposto anteriormente, decidiram as Entidades Adjudicantes:

I. Notificar a PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., nos termos da minuta transcrita na presente ata.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12:00 horas deu-se por encerrada a videoconferência, tendo-se procedido à elaboração da presente Ata, contendo seis (6) páginas numeradas que depois de lida, vai ser assinada digitalmente pelos representantes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, dono da obra.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente
Francisco Silvestre de Oliveira, presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Despacho do presidente da Câmara: *“Considerando que o prazo para pronúncia não permite o agendamento para reunião de Câmara, impossibilitando a decisão deste órgão, em tempo útil, com os fundamentos expostos na proposta transcrita em ata, concorda-se com a minuta de notificação ao empreiteiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Sujeite-se a ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando que o prazo para pronúncia não permitia o agendamento para reunião do Executivo, impossibilitando a decisão desse órgão, em tempo útil, com os fundamentos expostos na proposta transcrita em ata da conferência procedimental deliberativa, concordou com a minuta de notificação ao empreiteiro, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

10.03.2023

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo nº 1906/2022

Requerente: Pedro Nuno Guiomar Dias

Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 118 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 60 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

06.03.2023

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 1826/2022

Requerente: Mihail Moisa

Local: Estrada Malhada dos Carrascos, 58 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUDA.”*

10.03.2023

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 337/2023

Requerente: Jorge Manuel Marques Palmar

Local: Rua Portas do Sol, 4 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Legalização. Proceder em conformidade.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 18 – REALIZAÇÃO DO EVENTO NIGTH COLOR RUN (PAP), DIA 24 DE MARÇO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, que se realizará no próximo dia 24 de março:

- Grades para corte de ruas;
- Palco pequeno
- fita balizadora (4 rolos)
- 2 mesas e 4 cadeiras
- sistema de som com microfone

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que teve oportunidade de reunir com a Junta de Freguesia de Benavente, a propósito do pedido em apreço, tendo-lhe sido realçado o facto da iniciativa coincidir com as comemorações do Foral e, no âmbito das mesmas, estar prevista uma atividade no coreto, dia 26 de março.

Acrescentou que, por norma, o tipo de iniciativa pretendida deixa os espaços todos pintados e, portanto, crê que o Agrupamento de Escolas de Benavente deve providenciar no sentido de que a parte da atividade que possa causar alguma sujidade ocorra num espaço que não interfira com as comemorações do Foral.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido de apoio logístico e observou que a Câmara Municipal está em condições de o conceder.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente, para realização do evento *Nigth Color Run* (PAP), dia 24 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO PARA DIA 3 DE ABRIL

Entidade: Partido Socialista / Concelhia de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para a realização de reunião da Concelhia de Benavente do Partido Socialista, a ter lugar no dia 3 de abril.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado ao Partido Socialista / Concelhia de Benavente, para realização de uma reunião dia 3 de abril.

Ponto 20 – REALIZAÇÃO DE CONVÍVIO SÉNIOR – PEDIDO DE CEDÊNCIA DA COZINHA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE PARA DIA 26 DE MARÇO

Entidade: Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente

Assunto: Solicita a cedência da cozinha do Centro Cultural de Benavente para realização de um convívio sénior. O evento terá lugar no dia 26 de março, entre as 14 e as 19 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder a cozinha do Centro Cultural de Benavente à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, para realização de um convívio sénior, dia 26 de março, entre as 14 e as 19 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Promoção Turística

Ponto 21 – 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA PARA TIPIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E RESPETIVOS PREÇOS

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE solicitou que os Pontos 21 e 22 fossem retirados da Ordem do Dia, em virtude das respetivas informações técnicas não terem sido concluídas, atempadamente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 22 – 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Fomento Desportivo

Ponto 23 – REALIZAÇÃO DO TORNEIO BASKET3X3 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Para a viabilização do evento supra a ter lugar no dia 23 de abril de 2023, solicita o seguinte apoio logístico da parte da CMB:

- Bancada com estruturas para sombra (rede + ferros),
- Tasquinha simples com eletrificação – 1
- Contentor do lixo – 1
- Acesso a água canalizada (na tasquinha)
- Chapéus de sol
- Aparelhagem portátil de som com microfone
- 4 mesas e 8 cadeiras
- Água e fruta para oferecer aos participantes
- Transporte de tabelas de basquetebol da Associação de Basquetebol de Santarém
- Presença do fotógrafo da CMB no dia do evento
- Street Basket 3x3 - Benavente

- Impressão de flyers informativos para a divulgação do evento nas escolas do concelho

Para além do apoio da CMB, terão ainda o apoio logístico da Associação de Basquetebol de Santarém e da Federação Portuguesa de Basquetebol com:

- Presença da mascote “Ribas” durante o evento
- Tabelas de basquetebol (ficando a depender do transporte da Câmara Municipal Benavente)
- 6 bolas Minibasquete, 3 bolas Wilson 3x3 e coletes
- Técnicos e arbitragem para o torneio
- Bandeiras decorativas
- Emissão em direto na plataforma da FIBA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, na sequência da construção do campo de *street basket* 3X3, a Associação de Jovens de Benavente pretende realizar um evento, em parceria com a Associação de Basquetebol de Santarém, a Federação Portuguesa de Basquetebol e a Câmara Municipal de Benavente, no sentido de assinalar, por assim dizer, a abertura oficial daquele campo.

Assinalou que aquele campo é o primeiro no distrito de Santarém e foi alvo dum protocolo e duma candidatura a apoio financeiro, por parte da Federação Portuguesa de Basquetebol, sendo que o resultado final é muito positivo. Transmitiu que aquela Federação está muito agradada e, portanto, faz questão de poder assinalar a abertura do campo com a presença do seu presidente.

Acrescentou que, de parceria com a Associação de Jovens de Benavente, será proporcionado um dia de prática do basquetebol, com um conjunto de atividades e a realização de um torneio para todas as camadas etárias que, no futuro, poderá, eventualmente, integrar o circuito nacional de 3X3.

Disse que está ao alcance da Câmara Municipal poder conceder o apoio logístico solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Jovens de Benavente para realização do Torneio Basket3x3, a ter lugar no dia 23 de abril.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 24 – PAGAMENTO DE PASSES DA CP E BOA VIAGEM – ANO LETIVO 2022/2023

Informação n.º 7567, de 07/03/2023

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5º das referidas

Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação da Câmara Municipal em 50% do valor total do transporte e 50% por parte da CIMLT (Programa PART) para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade informa-se o seguinte:

1. Os alunos mencionados em anexo, frequentam no presente ano letivo (2022/2023) escolas fora do Município, por inexistência da referida oferta formativa na área do Concelho de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP e/ou Ribatejana e Boa Viagem
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado em 50% pela Câmara Municipal e 50% pela CIMLT ao abrigo do Programa PART.
4. O custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa e é suportado na totalidade pelos alunos;
5. Os alunos que utilizam a “Boa Viagem” entre Vila Franca de Xira e “Encosta do Monte Gordo” e/ou Bom Retiro e entre Vila Franca de Xira e Runa pagam, desde fevereiro, o carregamento do passe na totalidade, visto que a Ribatejana deixou de assumir este passe combinado entre os dois operadores.
6. Assim, para que o passe da CP e o passe da “Boa Viagem” seja de igual forma comparticipado a 100%, solicitam que lhes sejam restituídos a totalidade dos valores pagos aquando do carregamento dos passes nos meses **de fevereiro e março (Boa Viagem)**, de acordo com os comprovativos apresentados e no valor total de 200 € e nos meses de **novembro a março (CP)** no valor total de 340,00 € de acordo com mapa anexo.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7567, de 07/03/2023 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 25 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO

Informação n.º 8761, de 15/03/2023

Em cumprimento de determinação superior respeitante ao Concurso tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação, ao abrigo do *Regulamento Municipal de Apoios Sociais (RMAS)*, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, Regulamento (extrato) n.º 258/2020, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- **A abertura do concurso tendente à concessão dos apoios na área da habitação, tendo em vista a recuperação de habitação degradada, própria e permanente, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança** – cf. n.º. 1 do artigo 18.º do RMAS;

- **A aprovação da minuta do Anúncio e do respetivo Programa do Concurso, tendente à concessão dos apoios na área da habitação** – cf. artigos 20.º e 21.º, ambos do RMAS;

- **Aprovar a proposta de designação dos técnicos do Serviço de Educação e Ação Social (EAS), que seguidamente se indicam, para constituírem a Comissão de Análise**, à qual compete a análise dos requerimentos de candidatura, bem como a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado, nos termos e em cumprimento do disposto no art.º 23.º do RMAS:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior de Serviço Social,
- Maria do Carmo Francisco, técnica superior de Serviço Social,
- Paula Cristina Fernandes, técnica superior de Ciências Sociais;

- **A abertura do presente concurso encontra-se devidamente cabimentada, através do n.º sequencial de cabimento: 35894**

ANÚNCIO n.º 000/2023

ABERTURA DE CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS SOCIAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, **faz saber que a Câmara Municipal de Benavente**, no uso da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do disposto no artigo 18.º do Regulamento Municipal de Apoios Sociais, doravante designado por RMAS, publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 56, de 19 de março de 2020, **deliberou**, em reunião de -----, **proceder à abertura de concurso, tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação**, em conformidade com as demais normas do mesmo regulamento municipal, sendo o presente anúncio elaborado em conformidade com o disposto no seu artigo 20.º e nos seguintes termos:

1. O Concurso tem a duração de 30 dias úteis e decorre entre ---- **de março de 2023 e ---- de março de 2023.**
2. Os requisitos a que devem obedecer as candidaturas, as condições de acesso ao concurso e os critérios de hierarquização das candidaturas são os previstos no **Programa de Concurso** anexo ao presente anúncio e que dele, para todos os efeitos, faz parte integrante e indissociável;

3. O Serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 47 – Antigo Edifício dos CTT, em Benavente, prestará os esclarecimentos necessários no âmbito do presente procedimento, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, e disponibilizará o Programa de Concurso, assim como disponibilizará os requerimentos necessários à instrução da candidatura, nos mesmos dias e no horário de expediente indicado, mediante marcação prévia.
O prazo de entrega dos documentos corresponde ao prazo de decurso do concurso.
5. Os documentos que constituem a candidatura a concurso deverão ser entregues diretamente nos Serviços (Educação e Ação Social – EAS, em Benavente e ou na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia), em envelope fechado, ou remetidos por carta registada com aviso de receção; em qualquer um dos casos, deve ser indicado no rosto do envelope a designação “*CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS NA ÁREA DA HABITAÇÃO*”. A candidatura, pode, ainda, ser remetida por via eletrónica – para o endereço de correio eletrónico gap@cm-benavente.pt.
6. Caso as candidaturas sejam apresentadas pelo correio, os interessados terão de acautelar que as mesmas sejam fisicamente expedidas até ao termo do prazo fixado, sob pena de serem excluídas, sem prejuízo de outras causas de exclusão das candidaturas previstas no Regulamento Municipal de Apoios Sociais (RMAS).
7. A lista definitiva dos candidatos apurados será afixada no edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, e nos locais habituais de afixação de editais, nomeadamente nos edifícios sede das quatro juntas de freguesia do concelho, e será divulgada no sítio da *internet* do Município (www.cm-benavente.pt).
8. O Regulamento Municipal de Apoios Sociais e o Programa de Concurso anexo podem ser consultados no sítio da *internet* do Município e, bem assim, no Serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 47 – Antigo Edifício dos CTT, em Benavente, e na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia, sito Av. Egas Moniz, n.º 5, r/c Dtº, em Samora Correia, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, mediante marcação prévia.
9. O presente Anúncio deve ser afixado, por meio de editais, no átrio do edifício sede da Câmara Municipal, na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia e nos edifícios sede das quatro juntas de freguesia do concelho; ser publicado em jornal local; ser informado através de rádio local e ser divulgado no sítio da internet do Município.

Paços do Município de Benavente, ----- de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROGRAMA DO CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS SOCIAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO [artigo 20.º do Regulamento Municipal dos Apoios Sociais (RMAS)]

I. Duração do Concurso (artigo 18, n.º 2 do RMAS)

O prazo de abertura de concurso é de 30 dias úteis, contados a partir da data da afixação do Aviso de Abertura do Concurso e decorre entre **---- de fevereiro de 2023 e ---- de março de 2023.**

II. Requisitos de acesso (artigo 10.º do RMAS)

1- Podem aceder ao CONCURSO, mediante a apresentação de requerimento, os municípios relativamente aos quais se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- a) estejam em situação de grave carência económica de natureza estrutural, por desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, ou relacionada com outras eventualidades, como doença, rutura familiar ou monoparentalidade, em que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos ou IPSS'S existentes e em que o atraso possa resultar no agravamento da situação de vulnerabilidade;
- b) tenham sido esgotadas outras respostas sociais;
- c) em caso de desemprego, não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;
- d) o rendimento mensal *per capita* mencionado na alínea e) do artigo 3.º do RMAS, deve ser igual ou inferior a 50% do IAS para o ano 2022 (480.43€/2 = **240.22€**);
- e) forneçam todos os meios de prova que sejam solicitadas para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos do agregado familiar.

2- Têm preferência na concessão dos apoios na área da habitação:

- a) os indivíduos ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, com menores ou idosos a cargo;
- b) os idosos isolados sem suporte familiar;
- c) as pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental, com grau de deficiência $\geq 60\%$, devidamente comprovado.

3- Serão consideradas, excecionalmente, situações de rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do subponto 1. do presente ponto, caso se verifique a ocorrência de despesas avultadas de saúde ou outras do foro social, devidamente comprovadas.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RMI - D}{N}$$

R = Rendimento mensal per capita

RMI = Rendimento mensal ilíquido de todos os elementos do agregado familiar

D = Despesas mensais dedutíveis, de acordo com o art.º 3.º, alínea g).

N = N.º de elementos que compõe o agregado familiar.

III. Tipificação dos apoios sociais na área da habitação (artigos 5.º, 6.º e 7.º do RMAS)

1. Os apoios a atribuir consubstanciam a comparticipação para a recuperação de habitação degradada, própria e permanente, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança, tipificadas nos seguintes termos:

a) apoios através de cedência de materiais de construção para obras de conservação, reparação, beneficiação e/ou construção, sendo elegíveis, para efeitos de comparticipação, as seguintes intervenções:

- i. substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
- ii. substituição de pavimentos e tetos;
- iii. construção ou adaptação de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita, base de chuveiro, barras de apoio ou outro equipamento;
- iv. construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
- v. revestimento de pavimentos;
- vi. revestimento de paredes;
- vii. redes de água e de esgotos;
- viii. eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
- ix. cedência de vários materiais elétricos, de canalização e de carpintaria/serralharia;
- x. construção ou reconstrução de anexos.

b) Apoio:

- i. na elaboração de projetos tipo ou elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade, quando estes sejam necessários;
- ii. no acompanhamento técnico na elaboração de projetos de recuperação ou beneficiação das habitações;
- iii. na formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares;
- iv. na supervisão na concretização da obra com o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de devolução do material fornecido.

c) outros apoios: isenções de taxas e licenças previstas nos Regulamentos municipais aplicáveis.

2. Ficam excluídos dos apoios a conceder na área da habitação, as seguintes situações (art.7.º do RMAS):

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção de garagens.

IV. Documentos instrutórios das candidaturas (artigo 22.º do RMAS)

1. A participação no Concurso, mediante candidatura a apresentar em formulário próprio a disponibilizar pelos Serviços (Educação e Ação Social, em Benavente e ou na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia) – anexo I - só é efetivada através da respetiva entrega direta ou da sua receção, através de carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico, dentro do prazo fixado para o efeito, instruída com os seguintes documentos relativos ao agregado familiar, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados das declarações que constam do presente Programa:

- a) Documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar; no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte ou título de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional.
 - b) Declaração de consentimento de reprodução dos documentos de identificação.
 - c) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, caso não tenham cartão de cidadão.
 - d) Atestado de residência e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar.
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária, recibos de vencimento; recibos de pensões, subsídio de desemprego ou de outras prestações sociais).
 - f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas elegíveis, nomeadamente:
 - i. despesas relacionadas com a habitação, como água, luz, gás, recibos de renda de casa ou prestações de empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e permanente;
 - ii. despesas relacionadas com a educação, designadamente refeições escolares, passes escolares, propinas ou mensalidade e frequência de equipamentos de apoio pedagógico;
 - iii. despesas relacionadas com a saúde, tais como medicação, taxas moderadoras, valores de consulta, valores de exames complementares de diagnóstico, bem como despesas de transporte para consultas e tratamentos ambulatoriais.
 - g) Declaração de consentimento informado, conforme anexo IV do RMAS.
 - h) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de candidatura conforme anexo V do RMAS.
 - i) Sempre que possível, 3 orçamentos, aplicável ao apoio à habitação.
 - j) Declaração de matrícula, aplicável ao apoio à educação.
 - k) Certificado de habilitações ou modelar, aplicável ao apoio à educação.
2. candidato pode apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para análise da sua situação económica e social.
3. O EAS pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo inclusivamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
4. Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exibir, obrigatoriamente, junto do Serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal e no momento da apresentação, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.
5. Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos referidos anteriormente, deve a mesma ser instruída mediante subscrição de declaração de consentimento informado, conforme anexo IV ao RMAS.

6. No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo EAS, recibo comprovativo.
7. A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

V. Da admissão e da exclusão dos candidatos (artigo 23.º do RMAS)

1. Após o termo do prazo para apresentação de candidaturas e depois de decorridas as formalidades constantes no n.º 2 e 3 do art.º 23.º do RMAS, a Comissão de Análise, deverá proceder à análise preliminar das candidaturas, à ordenação das mesmas e será afixada a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, com a indicação, no caso destes últimos, do motivo da exclusão.
2. Esta lista será afixada no átrio do edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, no Serviço de Educação e Ação Social e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.
3. Os candidatos serão notificados da lista de que se vem mencionando, por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao EAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.
4. São motivos de exclusão:
 - i. as falsas declarações prestadas dolosamente pelos candidatos, por ação ou por omissão, ou o uso de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do processo de concurso;
 - ii. a desistência do pedido pelo candidato;
 - iii. a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no ponto 1. do ponto **IV - Documentos Instrutórios das candidaturas**.

VI. Apuramento dos concorrente e lista de classificação (artigos 24.º e seguintes do RMAS)

1. Após o decurso do prazo para audiência prévia dos interessados referido no ponto supra, em 3., serão apurados os concorrentes efetivos e os suplentes: serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto o número de intervenções colocadas a concurso e como suplentes os restantes candidatos admitidos. Feito este apuramento e feita a ponderação das questões suscitadas em sede de audiência dos interessados é elaborada a lista de atribuição definitiva, com indicação sucinta da razão da concessão, do caráter efetivo ou suplente do candidato e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de concessão do apoio.
2. A lista de atribuição definitiva, contendo a classificação final das candidaturas - com menção das candidaturas apresentadas e a respetiva classificação final, ordenada por ordem decrescente – será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada e conseqüentemente, afixada e publicitada, nos termos regulamentares aplicáveis.
3. A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.

VII. Critérios de Hierarquização e de ponderação das candidaturas (artigo 25.º do RMAS)

1. A ponderação das candidaturas à concessão dos apoios na área da habitação é feita atendendo à respetiva ordem de entrada nos serviços municipais, ocorrendo a concessão dos apoios até aos limites decorrentes dos termos dos números 2 e 3 seguintes.
2. O montante global a atribuir, a título de apoio, no caso do apoio social na área da habitação consta das grandes opções do plano e a correspondente verba está inscrita no orçamento anual municipal, no montante de 15.000€ para o ano de 2022., devidamente cabimentada.
3. O montante correspondente aos apoios sociais a conceder será variável em função do pedido e, no caso do apoio social na área da habitação, não pode ultrapassar, por agregado familiar, o valor de 5 vezes o IAS, em vigor ($5 \times 480.43 \text{ €} = 2402.15 \text{ €}$).

VIII. Outros

1. O Programa de Concurso e o requerimento deverão ser solicitados pelos candidatos nos Serviços de Educação e Ação Social, em Benavente e ou na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia, ambos da Câmara Municipal, dentro do horário de funcionamento daqueles serviços, mediante **marcação prévia**.
2. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado junto do Serviço de Educação e Ação Social, da Câmara Municipal, dentro do horário de seu funcionamento, por contacto telefónico, no mesmo horário.
3. Sempre que o Serviço de Educação e Ação Social considere necessário, poderá ser solicitado aos candidatos prova relativamente aos factos constantes dos documentos e que se relacionem com a situação económica, habitacional e social, tudo pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado para o efeito.
4. Os mesmos serviços municipais deverão proceder à averiguação da situação habitacional e social dos concorrentes, através de entrevista e ou visita ao domicílio.
5. Conceitos:
 - i. “*Agregado familiar*” – conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum:
 - cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3.º grau;
 - parentes e afins menores em linha reta e colateral;
 - adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa, de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
 - ii. “*Economia comum*” - pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma convivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, sendo que a condição de vivência em comunhão de mesa e de habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

- iv. “Rendimento mensal” – a soma de todos os rendimentos líquidos, deduzido do valor de eventuais penhoras sobre eles incidentes, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido. Não são incluídas as prestações por encargos familiares/abonos de família;
- v. “Despesas mensais dedutíveis” - o valor resultante das despesas mensais com habitação, designadamente rendas ou prestações de empréstimos bancários para aquisição ou construção de habitação própria e permanente, até ao limite máximo de 300€; até ao limite máximo global de 100€, com saúde, educação, consumos domésticos de eletricidade, gás, água e o pacote da TV + net;
- vi. “Rendimento mensal per capita” - indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constantes no ponto **IV – Requisitos de Acesso**, n.º 4.

Benavente, --- de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de abertura do concurso em apreço e aproveitou o ensejo da reunião do Executivo estar a ser transmitida nas plataformas digitais, para referir que o serviço de Ação Social da câmara municipal está perfeitamente disponível para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, relativamente ao Regulamento Municipal dos Apoios Sociais.

Acrescentou que o valor de investimento afeto ao concurso tem um é de quinze mil euros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- aprovar a abertura do concurso tendente à concessão dos apoios na área da habitação, tendo em vista a recuperação de habitação degradada, própria e permanente, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do RMAS [Regulamento Municipal dos Apoios Sociais];
- aprovar a minuta do anúncio e do respetivo programa do concurso, nos termos dos arts. 20.º e 21.º, ambos do RMAS;
- aprovar a proposta de designação das técnicas do serviço de Educação e Ação Social para constituírem a comissão de análise, à qual compete a análise dos requerimentos de candidatura, bem como a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado, nos termos e em cumprimento do disposto no art. 23.º do RMAS.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – APOIOS SOCIAIS – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 8764, de 15/03/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no Escalão 2 (B).

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no Escalão B.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE considerou que a informação disponibilizada aos senhores vereadores está clara e, de acordo com o cálculo da capitação, a aluna deve ser integrada no escalão B.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8764, de 15/03/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão B à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – APOIOS SOCIAIS – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 8768, de 15/03/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no Escalão 1 (A).

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no Escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e

exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE observou que, de acordo com a informação e os cálculos de capitação, deve a aluna ser integrada no escalão A.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8768, de 15/03/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – OPOSIÇÃO À RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO / TRANSFERÊNCIA DE INQUILINO / CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO / CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO, AO ABRIGO DO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO

Informação n.º 8820, de 15/03/2023

CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL

Face à obrigatoriedade de se encontrar uma solução habitacional e no âmbito do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, estamos em condições de propor a transferência do arrendatário, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 5, alínea b).

Assim, propomos:

- a) Transferência do subarrendatário para a fração autónoma sita em Samora Correia, tipologia T2 (por não haver nenhum T1 disponível);
- b) Celebração de novo contrato de arrendamento com a Silviurbana, Lda. e aprovação do valor da renda de 375 € (trezentos e setenta e cinco euros);
- c) Aprovação da minuta do contrato de subarrendamento e do valor da renda, de acordo com o artigo 37.º, do mesmo regulamento, no **valor mensal de 49,35 €** (quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), conforme anexo descritivo.

Submete-se à consideração de V. EX^a a proposta

Benavente, 03 de março de 2023

A técnica superior (Serviço Social), Maria Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- autorizar a transferência do subarrendatário para a fração autónoma sita em Samora Correia, devidamente identificada na Informação n.º 8820, de 15/03/2023, que se homologa e que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- autorizar a celebração de novo contrato de arrendamento com a Silviurbana, Lda. (cuja minuta, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), aprovando o valor da renda de 375 € (trezentos e setenta e cinco euros) e autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo;
- aprovar a minuta do contrato de subarrendamento que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, aprovando o valor da renda, de acordo com o art. 37.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, no valor mensal de 49,35 € (quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), e autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2023 – Proposta;
- Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Liberação da caução;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes - Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes - Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Situação final / Trabalhos a menos;
- Execução de obras de reabilitação do interior da Igreja Matriz de Samora Correia – Proposta de adenda ao protocolo;
- Realização do evento *Nigth Color Run* (PAP), dia 24 de março – Pedido de apoio;
- Realização de convívio sénior – Pedido de cedência da cozinha do Centro Cultural de Benavente para dia 26 de março;
- Pagamento de passes da CP e Boa Viagem – Ano letivo 2022/2023;
- Proposta de abertura de concurso tendente à concessão de apoios sociais na área da habitação;
- Apoios sociais – Alteração de escalões;

- Oposição à renovação de contrato de arrendamento / Transferência de inquilino / Celebração de novo contrato de arrendamento / Celebração de novo contrato de subarrendamento, ao abrigo do regime do arrendamento apoiado.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

5.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023

(08 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023



**Município
de
Benavente**

5.ª Alteração

ao

Orçamento

da RECEITA e da

DESPESA

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 10/03/2023

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 5 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	39 594 545,15	118 000,00	118 000,00		39 594 545,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02	Aquisição de bens e serviços	12 169 501,00	72 000,00		12 241 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201	Aquisição de bens	3 065 200,00	66 000,00		3 131 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020104	Limpeza e higiene	42 000,00	5 000,00		47 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020108	Material de escritório	20 000,00	12 000,00		32 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121	Outros bens	586 200,00	49 000,00		635 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202	Aquisição de serviços	9 104 301,00	6 000,00		9 110 301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203	Conservação de bens	446 501,00	3 000,00		449 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220	Outros trabalhos especializados	311 500,00	3 000,00		314 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04	Transferências correntes	4 285 851,00	35 000,00		4 320 851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0403	Administração central	45 000,00	35 000,00		80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040301	Estado	45 000,00	35 000,00		80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04030103	Escolas	45 000,00	35 000,00		80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07	Aquisição de bens de capital	10 683 433,15	11 000,00	118 000,00	10 576 433,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701	Investimentos	10 683 433,15	11 000,00	118 000,00	10 576 433,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104	Construções diversas	6 712 933,15	5 000,00	118 000,00	6 599 933,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010405	Parques e jardins	1 557 250,00		118 000,00	1 439 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010408	Viação rural	275 183,15	5 000,00		280 183,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070109	Equipamento administrativo	12 000,00	5 000,00		17 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	524 000,00	1 000,00		525 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	484 000,00	1 000,00		485 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		3 779 634,15	118 000,00	118 000,00	0,00	3 779 634,15	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



5.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2023

APROVAÇÃO – em 10/03/2023

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes		
03						EDUCAÇÃO						4 539 902,00	0,00	4 539 902,00	35 000,00		4 574 902,00	0,00	4 574 902,00					
03	2					Serviços						4 433 902,00	0,00	4 433 902,00	35 000,00		4 468 902,00	0,00	4 468 902,00					
03	2	20232033				Ação auxiliar de educação						2 082 100,00	0,00	2 082 100,00	35 000,00		2 117 100,00	0,00	2 117 100,00					
03	2	20232033	9			Outras ações auxiliares de educação						475 000,00	0,00	475 000,00	35 000,00		510 000,00	0,00	510 000,00					
03	2	20232033	9	9		Outras ações auxiliares de educação (Acordo coop. c/ Agrupamentos escolares)	01	04030103	01	01/23	12/28	45 000,00	0,00	45 000,00	35 000,00		80 000,00	0,00	80 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes										
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes	
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
09						URBANISMO						7 838 351,00	50 000,00	7 888 351,00	-118 000,00	7 720 351,00	50 000,00	7 770 351,00					
09	1					Investimentos						4 480 250,00	50 000,00	4 530 250,00	-118 000,00	4 362 250,00	50 000,00	4 412 250,00					
09	1	2020	10			Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente	01	07010405	004	01/20	12/24	714 000,00	0,00	714 000,00	-118 000,00	596 000,00	0,00	596 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
10					MOBILIDADE					3 203 083,15	1 150 000,00	4 353 083,15	54 000,00		3 257 083,15	1 150 000,00	4 407 083,15					
10	1				Investimentos					3 012 683,15	1 150 000,00	4 162 683,15	5 000,00		3 017 683,15	1 150 000,00	4 167 683,15					
10	1	20231101			Vias rodoviárias					353 683,15	450 000,00	803 683,15	5 000,00		358 683,15	450 000,00	808 683,15					
10	1	20231101	2		Pavimentação de caminhos					117 683,15	0,00	117 683,15	5 000,00		122 683,15	0,00	122 683,15					
10	1	20231101	2	2	Caminhos na Freguesia de Benavente	01	07010408	004	01/23 12/28	51 000,00	0,00	51 000,00	5 000,00		56 000,00	0,00	56 000,00					
10	2				Serviços					190 400,00	0,00	190 400,00	49 000,00		239 400,00	0,00	239 400,00					
10	2	20232101			Arruamentos (Vias rodoviárias e pedestres)					60 000,00	0,00	60 000,00	49 000,00		109 000,00	0,00	109 000,00					
10	2	20232101	1		Conservação					60 000,00	0,00	60 000,00	49 000,00		109 000,00	0,00	109 000,00					
10	2	20232101	1	9	Outros recursos materiais	01	020121	005	01/23 12/28	40 000,00	0,00	40 000,00	49 000,00		89 000,00	0,00	89 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes	
12					ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO				15 838 958,00	350 000,00	16 188 958,00	26 000,00		15 864 958,00	350 000,00	16 214 958,00						
12	1				Investimentos				783 500,00	300 000,00	1 083 500,00	6 000,00		789 500,00	300 000,00	1 089 500,00						
12	1	20231123			Segurança dos edifícios				1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00						
12	1	20231123	1		Aquisição sistemas de deteção de intrusão e de incêndios	01 07011002	004	01/23 12/28	1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00						
12	1	20231124			Equipamento básico e administrativos				226 500,00	50 000,00	276 500,00	5 000,00		231 500,00	50 000,00	281 500,00						
12	1	20231124	4		Aquisição de equipamento administrativo diverso	01 070109	01	01/23 12/28	12 000,00	0,00	12 000,00	5 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00						
12	2				Gestão corrente				15 055 458,00	50 000,00	15 105 458,00	20 000,00		15 075 458,00	50 000,00	15 125 458,00						
12	2	20232122			Funcionamento das unidades orgânicas				14 430 520,00	50 000,00	14 480 520,00	17 000,00		14 447 520,00	50 000,00	14 497 520,00						
12	2	20232122	1		Recursos materiais				1 763 000,00	0,00	1 763 000,00	17 000,00		1 780 000,00	0,00	1 780 000,00						
12	2	20232122	1	8	Produtos de higiene e limpeza	01 020104	01	01/23 12/28	42 000,00	0,00	42 000,00	5 000,00		47 000,00	0,00	47 000,00						
12	2	20232122	1	12	Material de escritório	01 020108	01	01/23 12/28	20 000,00	0,00	20 000,00	12 000,00		32 000,00	0,00	32 000,00						
12	2	20232122			Outras atividades instrumentais				224 500,00	0,00	224 500,00	3 000,00		227 500,00	0,00	227 500,00						
12	2	20232122	3		Informática				98 000,00	0,00	98 000,00	3 000,00		101 000,00	0,00	101 000,00						
12	2	20232122	3	4	Serviços especializados	01 020220	002	01/23 12/28	9 500,00	0,00	9 500,00	3 000,00		12 500,00	0,00	12 500,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									944 500,00	0,00	944 500,00	0,00	0,00	944 500,00	0,00	944 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
